ATA N.º 14

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro, servindo de Secretária desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Domitília da Conceição Coutinha Matias, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária.----------

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.----------

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.----------

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia trinta e um de março, nos montantes de seis milhões, trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos (Operações Orçamentais) e cento e noventa e um mil, oitocentos e quinze euros e quarenta e dois c:entimos (Operações de Tesouraria).----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

O Presidente da Câmara Municipal informou: ----------
- Que ontem foi recebida, nos Paços do Concelho, a Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, a pedido da AMAL, no sentido de reunir todos os Presidentes das Câmaras do sotavento algarvio e de discutir matérias relacionadas com os contratos locais de segurança;----------
- Que o Senhor Ministro do Ambiente já emitiu o despacho de adaptação no âmbito do processo do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António, verificando-se que os compromissos assumidos pelo Partido Socialista estão a ser alcançados;----------

- Que serão apresentados brevemente quer o estudo prévio da ciclovia, quer o projeto da primeira fase da pista de atletismo;----------
- Que já foi publicado o resultado da adjudicação, no âmbito do concurso do projeto da Circular, não tendo surgido reclamações;----------

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: ----------

Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU: ----------
- Questionou se, na sequência da intervenção por parte de alguém "que gosta muito da cidade de Olhão", o Município detém alguma responsabilidade sobre as obras que se encontram a ser realizadas na Igreja Matriz;----------

Vereador Carlos Martins, eleito pelo PS: ----------
- Pronunciou-se a propósito da questão da Igreja Matriz, referindo que, se o Estado pretende limitar a intervenção privada sobre os imóveis, quando os classifica como património a proteger, deveria assumir também responsabilidades na sua manutenção;---

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: ----------
- Relembrou que os tapumes utilizados na obra que está a decorrer na Avenida, são desadequados e esteticamente inapropriados para o local;----------
- Informou que as obras que estão a decorrer na Rua General Humberto Delgado se encontram paradas mas que a Ambiolhão está a fazer uma remoção e limpeza dos verdes, junto ao Instituto das Conservas, o que agrada os residentes;----------

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: ----------
- Que não houve nenhum pedido de licenciamento para a realização das obras na Igreja Matriz, atendendo a que são consideradas obras de conservação, isentas de qualquer procedimento administrativo, pelo que o Município não tem qualquer responsabilidade sobre o sucedido, que surgiu, na sequência do alarido provocado pelo Senhor Arquiteto que denunciou a situação junto da Direção Geral do Património e da Cultura, entidade esta que, considerando o prédio um edifício classificado, enviou um email, em jeito de comunicação formal a solicitar o embargo e mandou parar a obra, falando com o próprio pintor no local;----------
- Que discutirá a questão dos tapumes da obra da Avenida com o próprio Engenheiro na sexta-feira;----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:----------

PROCESSO DE LOTEAMENTO----------

PROPOSTA NÚMERO CENTO E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – PROCESSO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E SETE BARRA UM – LICENÇA ADMINISTRATIVA (OPERAÇÃO DE LOTEMANETO – ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE OLHÃO) - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador, Carlos Martins, referente ao

assunto em título. Encontra-se cópia da proposta, informação/parecer técnico em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.----------

PROCESSO DE OBRAS----------

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DUZENTOS E OITO BARRA DOIS MIL E SETE – JÚLIO RAFAEL CARRAJOLA FERNANDES – EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL OBRAS INACABADAS - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador, Carlos Martins, na qual propõe a concessão de licença especial para obra inacabada de modo a permitir a conclusão da mesma – obra a levar a efeito no Loteamento "Quinta das Oliveiras", Lote treze, em Moncarapacho - União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta. Encontra-se cópia da proposta e da informação/parecer técnico em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.----------

DELIBERAÇÕES----------

PROPOSTA NÚMERO OITENTA BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA TRANSPORTE DE ALUNO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS PARA A UNIVERSIDADE DO ALGARVE – PEDRO SILVA ESTRELA LEAL – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.----------

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – KARATÉ CLUBE CAPRISTANO DE OLHÃO – PROVA DE KOFUKAN CUP – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, para análise do Órgão Executivo, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.----------

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – EPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E DEZASEIS BARRA DOIS MIL E DEZASETE – CLUBE DESPORTIVO MARÍTIMO OLHANENSE – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.----------

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – SUSPENSÃO DO PDM DE OLHÃO RELATIVAMENTE ÀS VARIANTES DE PECHÃO E MONCARAPACHO - FUSETA – Presente uma proposta subscrita pela senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á

minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.----------

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB1 NÚMERO CINCO – PROCESSO NÚMERO TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS – A (DOIS) OBRAS MUNICIPAIS – ABERTURA DE PROCEDIMENTO – Presente o processo identificado em epígrafe, para aprovação do procedimento. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a abertura do procedimento, aprovar as respetivas peças autorizar a despesa correspondente, bem como a constituição do júri, nos termos das informações técnicas anexas ao presente processo.----------

PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO E O CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZASETE - Presente o documento mencionado em epígrafe, a qual tem por objeto apoiar a associação no âmbito do apoio social, cultural de recreio e desporto a desenvolver com os trabalhadores do Município de Olhão. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.----------

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas onze horas e trinta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.----------

O PRESIDENTE

A SECRETÁRIA

Proposta n.º102/2017

Licença Administrativa – Procº 35/2017/1

(Operação de loteamento - Alteração)

Considerando:

- O requerimento efetuado pelo interessado a solicitar a criação de mais dois lotes para o loteamento da zona industrial de Olhão, indicados na planta apresentada pelo requerente como lote A e lote B;

- Que estando a área onde se pretende os dois lotes destinada a espaços verdes e pertencendo ao domínio público municipal, para a sua alienação é necessário a sua desafetação para o domínio privado municipal;

- A informação técnica datada de 23/03/2017, na qual é proposto a alteração do articulado do regulamento do loteamento no parágrafo terceiro do artigo segundo, face os constrangimentos com que os serviços se deparam em relação à restrição do uso de comércio/serviços e as atividades já existentes a funcionar nos armazéns deste loteamento industrial;

- A necessidade de notificar todos os proprietários dos lotes a pronunciarem-se sobre as alterações pretendidas, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 27º do RJUE na sua redação atual.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a desafetação da parcela destinada a espaços verdes e definida como Lote A e Lote B na planta em anexo, para posterior aprovação por parte da Assembleia Municipal;

2. Aprovar a alteração do parágrafo terceiro com a redação proposta na informação técnica anexa;

3. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 30 de março de 2017

O Vereador

(Carlos Alberto da Conceição Martins)

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | Nº de Identificação Fiscal 506 321 894 | mail: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

INFORMAÇÃO TÉCNICA/PARECER

Processo N.º	Registo N.º	Data da Informação
1/2017	1536	23-03-2017
Requerente: Recigarve - Gestão de Resíduos, Unipessoal, Lda **Local:** Zona Industrial - Quelfes		
Assunto: Licença-Operações de Loteamento (Alteração)		

Exercendo a entidade requerente a sua atividade nos lotes 228 e 230 da zona industrial de Olhão e não tendo estes já dimensão suficiente para acompanhar a evolução da atividade, solicita esta que sejam criados mais dois lotes, confinantes com um dos seus lotes na Rua do Pedro Zé, conforme planta apresentada junto com o pedido e indicada nas fotos abaixo.

Face a pretensão, informa-se que o espaço onde se pretende a criação dos 2 lotes (um com 156m^2 e outro com 145m^2) é público e está destinado a espaços verdes do loteamento, mas que atualmente se encontra sem qualquer tratamento pelo que, se julga não existir qualquer inconveniente em ser alterado para lotes de construção. No entanto, para tal, é necessário proceder-se à alteração do loteamento, que a fim de aprovação não poderá ocorrer oposição da maioria da área dos lotes, conforme disposto no nº 3 do artigo 27º do RJUE na sua redação atual.

Salienta-se, que após a sua aprovação, é necessário esse espaço ser desafetado do domínio público municipal para o domínio privado municipal, a fim dos lotes criados poderem ser alienados à empresa requerente. Para tal, deverá ser efetuado um levantamento topográfico do local para correta avaliação dos lotes a serem alienados, face a área de cada um.

Perante o exposto e de modo a serem notificados todos os proprietários dos lotes do loteamento em questão, para se pronunciarem sobre a pretensão de criação de mais dois lotes de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 27º do RJUE na sua redação atual, deverá *primeiramente* a **Câmara e a Assembleia Municipal pronunciarem-se sobre a alienação do terreno acima referido**.

Mais se informa, que deparando-se estes serviços com constrangimentos quanto aos usos pretendidos pelos requerentes neste loteamento, que em termos de localização esta é a adequada para a instalação de determinados estabelecimentos que se incluem na designação de comércio/serviços, mas que contrariam o regulamento do loteamento por este prever o uso predominante de industria, **propõe-se** a alteração do parágrafo terceiro do artigo segundo do regulamento do loteamento da zona industrial de Olhão, para que sejam os proprietários dos lotes também consultados desta alteração, cuja redação atual é:

- "parágrafo terceiro – Não serão admitidas unidades que se destinem exclusivamente ao comércio. Admite-se, contudo, que exista uma área de lotes a definir destinados ao sector dos serviços (armazenagem) não devendo exceder cinco por cento dos lotes."

e que passaria a ser a seguinte:

- **"parágrafo terceiro – Serão admitidas unidades que se destinem a industria, comércio, serviços e armazenagem. As unidades destinadas a comércio/serviços com a finalidade de instalação de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, não deverão ocupar número superior a 4 lotes do loteamento."**

Face o acima referido e de modo ao requerido prosseguir com a tramitação devida, ***propõe-se*** que a **Câmara delibere**:

1- Autorizar a desafetação da parcela de terreno destinada a espaços verdes e definida como Lote A e Lote B na peça desenhada apresentada pela requerente, para aprovação da Assembleia Municipal;

2- Aprovar a alteração do parágrafo terceiro com a redação acima proposta.

À consideração superior,

Chefe de Divisão

(Ana Frade, arqtª)

Recigarve – Gestão de Resíduos Unipessoal, Lda.
Zona Industrial de Olhão Lotes 228 e 230
8700-281 OLHÃO

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 OLHÃO

Data: 29.12.2016
Assunto: Pedido de Alteração ao Alvará de Loteamento Industrial de Olhão.

A empresa Recigarve – Gestão de Resíduos Unipessoal, Lda. com o NIF 505881837, encontra-se licenciada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve para exercer nos lotes 228 e 230 o exercício de operações de gestão de resíduos.

A requerente iniciou a sua atividade no lote 230, ampliando-se para o lote 228 por necessidade de espaço face ao desenvolvimento das operações que exerce e no sentido de cumprir todos os requisitos legislados, nomeadamente nos critérios ambientais, de segurança e higiene no trabalho.

Atualmente encontra-se a empresa novamente com necessidade de ampliação do espaço, dado que os lotes explorados já não têm dimensão suficiente que acompanhe a evolução da atividade da empresa.

Assim, e atendendo à criação do lote confinante com os lotes 104 e 105, solicita-se que seja contemplado na alteração ao alvará do loteamento industrial de Olhão, os lotes indicados em planta anexa.

A planta proposta respeita a linha das edificações existentes, salvaguardando a livre passagem para a circulação dos peões na largura de 2m, solicitando-se a criação do lote "A" e lote "B", um com uma área de 156 m² e outro com 145 m², respetivamente.

Com os melhores cumprimentos,
Aguarda-se deferimento

Paulo Forra

Anexos: Requerimento
Certidão permanente
Documento pessoal
Plantas do Projeto de alteração
Termo de responsabilidade

município de Olhão

CÂMARA MUNICIPAL

Requerimento

REGISTO N.º	
CLASSIFICAÇÃO	
PROCESSO N.º	
DATA DE REGISTO	
AUTOR DO REGISTO	

Gestão Urbanística - Obras Particulares
Licença Administrativa – Operação de Loteamento ou sua Alteração

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão

REQUERENTE

Nome* Recigarve - Gestão de Resíduos Unipessoal, Lda
Domicílio/Sede* Zona Industrial de Olhão
N.º 160 Lote/Andar Lotes 228 e 230
Freguesia Olhão
Código Postal 8700-291 Localidade Olhão
Telefone* 289 707125 Telemóvel* 965869921 Telefax
Correio Eletrónico recigarve@hotmail.com
Caixa Postal Eletrónica (Nome de Utilizador ViaCTT)
N.º de Identificação Civil* Válido até* Vitalício ☐ Sim
Tipo ☐ Bilhete de Identidade ☐ Cartão de Cidadão ☐ Passaporte ☐ Autorização de Residência
N.º de Identificação Fiscal* 505 881 837
Na qualidade de ☐ Proprietário/a ☐ Donatário/a ☐ Usufrutuário/a ☐ Comodatário/a
☐ Arrendatário/a ☐ Superficiário/a ☐ Trespassário/a ☐ Cessionário/a
Outro

REPRESENTANTE

Nome* Paulo Jorge Mendonça Ferreira
Domicílio/Sede* Estrada nac. 125 bloco 2 Nº 160 1º Dt.
N.º 160 Lote/Andar Andar 1º Dt.
Freguesia Quelfes
Código Postal 8700-140 Localidade Olhão
Telefone* Telemóvel* 965869921 Telefax
Correio Eletrónico Recigarve@hotmail
Caixa Postal Eletrónica (Nome de Utilizador ViaCTT)
N.º de Identificação Civil* 10858229 Válido até* 08-05-2018 Vitalício ☐ Sim
Tipo ☐ Bilhete de Identidade ☒ Cartão de Cidadão ☐ Passaporte ☐ Autorização de Residência
Outro
N.º de Identificação Fiscal* 200056824
Na qualidade de ☒ Representante legal ☐ Mandatário ☐ Gestor/a de Negócios
Outro

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | Nº de Identificação Fiscal: 506 321 894 | e-mail: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

Solicita que todas as notificações, referentes ao presente pedido, sejam dirigidas para:

☐ Morada do requerente e, ☐ autoriza o envio para a respetiva Caixa Via CTT/Correio eletrónico

☒ Morada do representante e, ☒ autoriza o envio para a respetiva Caixa Via CTT/Correio eletrónico

Outra morada

N.º Lote/Andar

Freguesia

Código Postal Localidade

Telefone* Telemóvel* Telefax

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE OBRA

N.º :

Nota: Só se aplica no caso de já existir.

DADOS DO PROCESSO DE OBRA

A informação solicitada respeita aos seguintes dados:

Local

Freguesia

Morada

N.º Andar/Lote

Código Postal

Sítio ou Lugar

Especifique a localização

Registo Predial

N.º Registo

Data de Registo

Identificação Matricial

Tipo: Urbano/Rústico Artigo(s)

Secção Fração

PEDIDO

Vem requerer a V. Ex.ª a concessão de licença de administrativa de operação de loteamento.

De acordo com as seguintes opções assinaladas:

☐ **Alteração à licença administrativa de operação de loteamento;**

Tipo de Execução:

☐ **Normal;**

☐ **Faseada**, devendo identificar as fases em que pretende proceder à execução das obras de urbanização.

☐ **Opto pelo regime de licenciamento,** conforme previsto no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE

☐ **Antecedido de Informação Prévia** - Decisão favorável do Processo de Obras n.º

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para o efeito, junta e/ou exibe os documentos que a se seguir se assinalam:

- ☐ **Pessoa Singular** - Requerente/Representante
  - ☐ Exibição de documento(s) de Identificação: Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte
- ☒ **Pessoa Coletiva** - Requerente(s)/Representante(s)
  - ☒ Certidão do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente *(indicar na caixa Códigos de Acesso).*
  - ☒ Exibição de documento(s) de Identificação dos Representantes: Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte
- ☐ **Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor**;
- ☐ **Delimitação da área objeto da operação** e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal;
- ☐ **Levantamento topográfico**;
- ☒ **Planta de implantação**, desenhada sobre o levantamento topográfico;
- ☒ **Memória descritiva**;
- ☐ **Extrato da carta da Reserva Agrícola Nacional** com a delimitação da área objeto da pretensão;
- ☐ **Extrato da carta da Reserva Ecológica Nacional** com a delimitação da área objeto da pretensão;
- ☐ **Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito**;
- ☐ **Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia**;
- ☒ **Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos**;
- ☐ **Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto**, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- ☐ **Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos**;
- ☐ **Planta da situação existente**;
- ☒ **Planta de síntese do loteamento**;
- ☐ **Planta com identificação dos percursos acessíveis**;
- ☐ **Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído**;
- ☐ **Plano de acessibilidades**;
- ☐ **Planta com identificação das áreas de cedência**;
- ☐ **Simulação virtual tridimensional**;
- ☐ **Ficha de elementos estatísticos**.
- ☐ Outros

NOTA: O pedido deve ser instruído com os elementos acima indicados, organizados pela ordem supra indicada, numerados e devidamente rubricados.

CÓDIGOS DE ACESSO

Se é Representante e possui Código de Consulta da Procuração Online

Se não anexou a Certidão do Registo Comercial e possui Código da Certidão Permanente — 8434 - 0185 - 0634

Se não anexou a Certidão do Registo Predial e possui Código da Certidão Permanente

Se pretende indicar Outro Código de Acesso

- De que documentação se trata ?

OBSERVAÇÕES

O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade e que tomou conhecimento que cumpre todas as obrigações legais e regulamentares identificadas.

Pede deferimento,

Olhão,

O/A Requerente - O/A Representante

X

Assinatura do/a requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar

A PREENCHER NO CASO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

☐ Conferi a identificação do/a Requerente/ Representante, através dos documentos de identificação;

☐ Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido;

Pago pela fatura n.º

(O/A Trabalhador/a)

DIRETOR/A DO PROCEDIMENTO

Nome

Contactável pelo telefone **289700100** ou através do correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt.

GESTOR/A DO PROCEDIMENTO

Nome

Contactável na **Secção de Obras Particulares** desta edilidade, sita no Largo Sebastião Martins Mestre - Olhão, ou pelo telefone **289700100**, no **Horário de Atendimento ao Público**, ou através do correio eletrónico: obrasparticulares@cm-olhao.pt

Certidão Permanente

Código de acesso: 8434-0185-0634

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 505881837
Firma: RECIGARVE - GESTÃO DE RESIDUOS, UNIPESSOAL LDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: ZONA INDUSTRIAL DE OLHÃO, LOTES 228 e 230
Distrito: Faro Concelho: Olhão Freguesia: Quelfes
8700 281 OLHÃO
Objecto: RECOLHA, TRANSPORTE, TRIAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS DESTINADOS A VALORIZAÇÃO OU ELIMINAÇÃO. COMERCIO POR GROSSO DE SUCATAS E DE DESPERDÍCIOS METÁLICOS, DESPERDÍCIOS TÊXTEIS, DE CARTÃO E PAPEIS VELHOS E DE DESPERDÍCIOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS, COMERCIO A RETALHO DE ARTIGOS EM SEGUNDA MÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS). TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS. CONSTRUÇÃO CIVIL, COMERCIO E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS DE PRONTO SOCORRO.
Capital: 125.000,00 Euros
CAE Principal: 38322-R3
CAE Secundário (1): 46771-R3 CAE Secundário (2): 41200-R3 CAE Secundário (3): 52213-R3
Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma de Obrigar: A assinatura do sócio gerente.
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: PAULO JORGE MENDONÇA FORRA
NIF/NIPC: 200056824
Cargo: Gerente

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Predial/Comercial de Olhão
Corresponde à anterior matricula nº 1985/20011119 na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Olhão

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 Ap.10/20011119 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: CONSTRUFORRA - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL LDA
NIPC: 505881837
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: EST NACIONAL 125 BLOCO 2-1 DTº-QUELFES
Distrito: Faro Concelho: Olhão Freguesia: Quelfes
8700 - 171 OLHÃO
OBJECTO: Construção civil e obras publicas.
CAPITAL : 5.000,00 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 5.000,00 Euros

TITULAR: Paulo Jorge Mendonça Forra
NIF: 200056824
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência: Estrada Nacional 125, Bloco 2, 1º Direito, Quelfes

8700 Olhão

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: a assinatura do sócio gerente.

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Faro
Concelho: Olhão
Conservatoria: CRPC Olhão

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Paulo Jorge Mendonça Forra
Cargo: gerente

Data da deliberação: 2001/11/18

(Transcrição da inscrição nº1 da ficha nº 1985/20011119)e publicada no D.R em 2002/03/27.

Conservatória do Registo Predial/Comercial de Olhão
O(A) Escriturário(a) Superior, Maria de Fátima Dias Moreira Martinho

Insc.2 AP. 5/20110119 10:22:46 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo(s) alterado(s): 2º. e aditamento do artº. 7º.

FIRMA: CONSTRUFORRA - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL LDA
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
Distrito: Faro Concelho: Olhão Freguesia: Quelfes
OBJECTO: Construção civil. Comércio e aluguer de equipamentos, máquinas, veículos e materiais para construção. Comércio de sucata.
Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

Conservatória do Registo Comercial de Loulé
O(A) Ajudante, Maria Helena Teixeira Lima

An. 1 - 20110124 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Comercial de Loulé
O(A) Ajudante, Maria Helena Teixeira Lima

Insc.3 AP. 1/20130325 11:44:00 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE E AUMENTO DO CAPITAL

Artigo(s) alterado(s): 2.º (objecto) e 3.º (capital)

FIRMA: CONSTRUFORRA - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL LDA
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: EST NACIONAL 125 BLOCO 2-1 DTº-QUELFES
Distrito: Faro Concelho: Olhão Freguesia: Quelfes
8700 - 281 OLHÃO
OBJECTO: Construção civil, comércio e aluguer de equipamentos, máquinas, veículos e materiais de construção. Comércio de sucata e prestação de serviços com veículos de pronto socorro.

Montante do aumento : 25000.00 Euros
Montante realizado: 25000.00
Modalidade e forma de subscrição: Em numerário, subscrito pelo sócio único.
Capital após o aumento : 30.000,00 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 30.000,00 Euros

TITULAR: PAULO JORGE MENDONÇA FORRA
NIF/NIPC: 200056824
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência/Sede: Estrada Nacional 125, Bloco 2, 1.º Dt.º, Quelfes
8700 - 281 Olhão

Conservatória do Registo Predial/Comercial de Olhão
O(A) Conservador(a), em substituição, Mário Mateus de Carvalho

An. 1 - 20130325 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Predial/Comercial de Olhão
O(A) Conservador(a), em substituição, Mário Mateus de Carvalho

Insc.4 AP. 2/20150619 13:09:55 UTC - AUMENTO DO CAPITAL E ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Montante do aumento : 95000.00 Euros
Montante realizado: 95000,00 euros
Modalidade e forma de subscrição: Em numerário, subscrito pelo sócio único em reforço da sua quota.
Capital após o aumento : 125.000,00 Euros
Artigo(s) alterado(s): 3.º

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 125.000,00 Euros

TITULAR: PAULO JORGE MENDONÇA FORRA
NIF/NIPC: 200056824
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência/Sede: E.N. 125, Bloco 2, n.º 160, 1.º dt.º
8700 - 240 Olhão

Artigo(s) alterado(s): 1.º (firma e sede) e 2.º (objecto).

FIRMA: RECIGARVE - GESTÃO DE RESIDUOS, UNIPESSOAL LDA
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: ZONA INDUSTRIAL DE OLHÃO, LOTES 228 e 230
Distrito: Faro Concelho: Olhão Freguesia: Quelfes
8700 - 281 OLHÃO
OBJECTO: RECOLHA, TRANSPORTE, TRIAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS DESTINADOS A VALORIZAÇÃO OU ELIMINAÇÃO. COMÉRCIO POR GROSSO DE SUCATAS E DE DESPERDÍCIOS METÁLICOS, DESPERDÍCIOS TÊXTEIS, DE CARTÃO E PAPEIS VELHOS E DE DESPERDÍCIOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS, COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS EM SEGUNDA MÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS). TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS.
Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

Conservatória do Registo Predial/Comercial de Olhão
O(A) Conservador(a), Mário Mateus de Carvalho

An. 1 - 20150622 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Predial/Comercial de Olhão
O(A) Conservador(a), Mário Mateus de Carvalho

Insc.5 AP. 1/20160219 11:27:41 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo(s) alterado(s): 2º. (objecto)

FIRMA: RECIGARVE - GESTÃO DE RESIDUOS, UNIPESSOAL LDA
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: ZONA INDUSTRIAL DE OLHÃO, LOTES 228 e 230
Distrito: Faro Concelho: Olhão Freguesia: Quelfes
8700 - 281 OLHÃO
OBJECTO: RECOLHA, TRANSPORTE, TRIAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS DESTINADOS A VALORIZAÇÃO OU ELIMINAÇÃO. COMERCIO POR GROSSO DE SUCATAS E DE DESPERDÍCIOS METÁLICOS, DESPERDÍCIOS TÊXTEIS, DE CARTÃO E PAPEIS VELHOS E DE DESPERDÍCIOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS, COMERCIO A RETALHO DE ARTIGOS EM SEGUNDA MÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS). TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS. CONSTRUÇÃO CIVIL, COMERCIO E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS DE PRONTO SOCORRO.

Conservatória do Registo Predial/Comercial Olhão
O(A) Conservador(a), Mário Mateus de Carvalho

An. 1 - 20160222 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Predial/Comercial Olhão
O(A) Conservador(a), Mário Mateus de Carvalho

Menção **DEP 71/2007-06-11 15:36:57 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: *CONSTRUFORRA CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20070611 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 1019/2008-07-25 18:01:03 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: *CONSTRUFORRA CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20080725 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 835/2009-08-04 19:08:03 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: *CONSTRUFORRA CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090804 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 361/2010-07-07 18:56:14 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: *CONSTRUFORRA CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100707 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 192/2011-09-08 12:38:44 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *CONSTRUFORRA CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20110908 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 79/2015-06-05 20:04:14 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *CONSTRUFORRA CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150605 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 80/2015-06-05 20:04:14 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *CONSTRUFORRA CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150605 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 81/2015-06-05 20:04:17 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *CONSTRUFORRA CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150605 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 533/2015-07-18 21:31:38 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *RECIGARVE - GESTÃO DE RESIDUOS, UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150718 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção **DEP 578/2016-07-27 20:57:53 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2015 (2015-01-01 a 2015-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *RECIGARVE - GESTÃO DE RESIDUOS, UNIPESSOAL LDA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20160727 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 06-10-2014 e válida até 06-10-2017

Fim da Certidão

Nota Importante:
Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

CARTÃO DE CIDADÃO
CITIZEN CARD
PORTUGAL
MENDONÇA FORRA
PAULO JORGE
M 1,82 PRT 23 07 1973
10856223 8 ZY1 06 05 2018

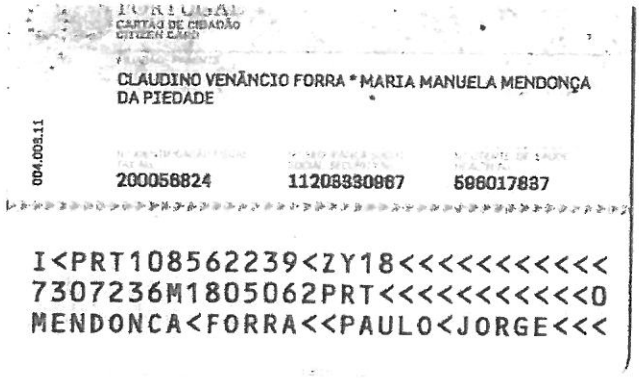
PORTUGAL
CARTÃO DE CIDADÃO
CITIZEN CARD
CLAUDINO VENÂNCIO FORRA * MARIA MANUELA MENDONÇA DA PIEDADE
004.003.11
200056824 11208330867 598017837
I<PRT108562239<ZY18<<<<<<<<<<<
7307236M1805062PRT<<<<<<<<<<<0
MENDONCA<FORRA<<PAULO<JORGE<<<

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Vítor César Dias Pereira, Engenheiro Técnico Civil, morador na Estrada Senhora da Saúde, Lote 79 C, 1º Direito, 8005-147 Faro, contribuinte N.º 209090480, inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET) sob o n.º 2529, declara, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro e pela Declaração de Retificação N.º 46-A/2014, de 10 de Novembro de 2014, que as peças desenhadas de que é autor, relativas ao projecto de alteração do Loteamento Industrial de Olhão, cujo licenciamento foi requerido por Recigarve - Gestão de Residuos Unipessoal, Lda, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Faro, 18 de Janeiro de 2017

O técnico

Vítor César Dias Pereira

CARTÃO DE CIDADÃO
CITIZEN CARD

PORTUGAL

DIAS PEREIRA

VÍTOR CÉSAR

M 1,72 PRT 01 01 1974

10301648 1 ZY2 19 06 2018

Vítor César Dias Pereira

PORTUGAL
CARTÃO DE CIDADÃO
CITIZEN CARD

JOSÉ MARTINS PEREIRA * ROSALINA DE ALMEIDA DIAS

004.004.21

209080480 11209829445 280497682

I<PRT103016481<ZY25<<<<<<<<<<<<
7401019M1906198PRT<<<<<<<<<<<<4
DIAS<PEREIRA<<VITOR<CESAR<<<<<

Para efeitos de licenciamento de projecto de alterações de loteamento de Olhão

Código de autenticidade **496d7e66c8**

DECLARAÇÃO

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, é a associação de direito público representativa dos Engenheiros Técnicos, com estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei nº 157/2015, de 17 de setembro, certifica que o(a) Senhor(a):

VITOR CESAR DIAS PEREIRA

se encontra em efectividade dos seus direitos estando autorizado(a) a usar o Título Profissional de Engenheiro(a) Técnico(a), nos termos do n.º 1 do art.º 1.º conjugado com a alínea a) do art.º 2.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei nº 157/2015, encontra-se inscrito(a) nesta Ordem, com o n.º de membro efectivo **2529**, integrando o Colégio de Engenharia **CIVIL**, estando habilitado(a) a praticar os respetivos atos de Engenharia desde 1998-11-13.

Está integrado na apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional n.º 10894911, da Victoria-Seguros, S.A., com a cobertura de € 10.000,00, de que a OET é tomadora.

Esta declaração é apenas válida para um único acto de engenharia e contém uma certificação digital que deve ser sempre verificada pelas entidades receptoras.
Esta declaração destina-se a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Mais se declara que o(a) mesmo(a) Engenheiro(a) Técnico(a), para efeito do definido no n.º 16 do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, conjugado com: o n.º 3 do artigo 10.º e nas condições definidas no Quadro n.º 1, do Anexo III, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho; o artigo 2.º da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto; o artigo 16.º do Decreto – Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro; o número 2 do artigo 3.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, dispõe de qualificação adequada para em obras das categoria I e II, elaborar os seguintes projetos de engenharia: a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; c) Projeto de redes prediais de água e esgotos / Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos em edifícios; d) Projeto de águas pluviais / Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos em edifícios; e) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado / Conceção, tratamento e recuperação de espaços exteriores na componente de engenharia; g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349 -C/2013, de 2 de dezembro; i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios e recintos qualificados na 1.ª e 2.ª categoria de risco; j) Projeto de condicionamento acústico.

Declaração emitida pelo Membro nº 2529 com o nº 9288/2017 - modelo M487A. Documento certificado em 2017-01-24 19:16:04 Validação em https://www.oet.pt

José Manuel Delgado
Presidente do Conselho Directivo da Secção Regional do Sul

Esta declaração destina-se a licenciamento de projecto de alteração do Loteamento Industrial de Olhão localizado na Zona Industrial de Olhão. Olhão

Documento impresso a partir da INTERNET em 2017-01-24 19:16:04, sendo valido por 6 (seis) meses. | Emissão: M Modelo. M487A | Nº Registo. E-9288/2017

As entidades licenciadoras (Câmaras Municipais, IMPIC, ANACOM, DGEG e outras) podem, a todo o momento, aceder ao site da OET em https://www.oet.pt para a verificação da qualidade de membro da OET e a autenticidade da declaração, introduzindo o código de autenticidade ou utilizando uma aplicação que leia o QR Code apresentado no canto superior direito desta declaração

Lote 153
Passeio
Rua Projectada
Passeio
B
Passeio
Passeio
N
Rua Projectada
2,00
10,44
2,00
10,17
Limite do Lote Pretendido
17,04
Passeio
2,00
Passeio
2,04
5,77
Acesso
8,96
9,20
Lote A
Lote B
Acesso
9,49
Rua Projectada
Lote 230
Lote 231
A
Lote 228
Lote 229
Lote 226
LEGENDA:
- Lote n.º 228 e 230 - Armazém
- Lotes Vizinhos
- Poste de Eluminação
- Caixa da PT
- Caixa de Águas Pluviais
DISCRIÇÃO:
LIMITES DO LOTE PROJETADO
ÁREA DO LOTE A = 156,00m2
ÁREA DO LOTE B = 145,00m2
Requerente:
Recigarve - Gestão de Resíduos, Unipessoal Lda.
Peça Desenhada:
Projeto Alteração do Loteamento Industial
Local:
Zona Industrial Lote n.º 230 e 278 - Olhão
Escala:
1/ 200
N.º
1
Data:
Dezembro 2016
O Requerente:
Obs:
Os limites do terreno foram indicados pelo requerente

Proposta nº 99 /2017

Concessão de Licença Especial de Obras Inacabadas – Proc. 208/2007

Considerando:

- O teor das informações/pareceres datados de 21-03-2017, conforme anexo;

- O interesse na conclusão da obra por razões urbanísticas, conforme disposto no artigo 88º do RJUE, na redação dada pelo D.L. 136/14 de 9/9;

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar a concessão de licença especial para obra inacabada, no âmbito do Proc. Nº 208/2007, nos termos do artº 88º e do disposto nos pareceres/informações datados de 21-03-2017, que aqui se anexa e dá por integralmente reproduzido;

2 – Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 27 de Março de 2017

O Vereador

(Carlos Alberto da Conceição Martins)

Joana P. R. Torres, Arquiteta
Membro da Ordem dos Arquitetos n.º23029
jtorres.consultadoria@gmail.com

PARECER/INFORMAÇÃO TÉCNICA		
Processo N.º	**Registo N.º**	**Data da Informação**
Proc.:208/2007	E/2871/2017 17-02-2017	21-03-2017
Requerente: Júlio Rafael de Sousa Carrajola Fernandes **Local:** Urb. Quinta das Oliveiras, lote 13 – união das freguesias de Moncarapacho e Fuseta		
Assunto: Licença Especial – Obras Inacabadas		

Nos termos do previsto no Artigo 88.º (Obras inacabadas) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, vem o requerente solicitar a emissão de licença especial para a conclusão das obras executadas ao abrigo da licença de construção n.º **240/2008**. Na sequência do pedido agora efetuado, deslocou-se o Serviço de Fiscalização ao local, informando que a obra se encontra em fase de acabamentos, anexando as fotografias constantes no processo.

Prevê o artigo identificado um regime especial para a conclusão das obras que, embora tenham atingido um estado adiantado de execução, tenham visto as respetivas licenças ou comunicações prévias caducar. Não obstante a revogação do nº3 do artigo supra assinalado, o objetivo do procedimento é a emissão de licença especial para obra inacabada, pelo que não tendo sido esta competência delegada, deverá o assunto ser decidido em sede de Reunião de Câmara. Assim, caso exista interesse, reconhecido pela câmara municipal, na conclusão da obra e não se mostre aconselhável por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas a respetiva demolição, pode ser concedida licença ou admitida comunicação prévia para a conclusão da mesma.

Caso a câmara municipal reconheça interesse na conclusão da obra justificado pelos motivos apontados no artigo 88.º do RJUE, acima identificados, julga-se que deverão os serviços responsáveis, verificar se os elementos instrutórios que acompanham o presente pedido são os necessários e suficientes conforme previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março, para a emissão do correspondente alvará.

A Arquiteta,

JOANA PROENÇA RODRIGUES TORRES

INFORMAÇÃO TÉCNICA/PARECER

Processo N.º	Registo N.º	Data da Informação
208/2007	2871	21-03-2017
Requerente: Júlio Rafael de Sousa Carrajola Fernandes **Local:** Urb. Quinta das Oliveiras - lt 13- União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta		
Assunto: Licença especial para conclusão de obra inacabada		

Face a pretensão e tendo em consideração o parecer da Srª Arqtª Joana Torres, no âmbito do contrato de consultadoria, bem como, a informação da Fiscalização, considera-se que existe todo o interesse em termos urbanísticos que a obra seja concluída, sendo de conceder a licença especial para a conclusão da obra ao abrigo do artigo 88º do RJUE na sua redação atual (obra inacabada).

Perante o exposto e uma vez que não foi delegada a competência para a emissão deste tipo de licença, deverá a **Câmara Municipal deliberar sobre a aceitação da pretensão**. Caso delibere conceder a licença especial de obras inacabadas, deverão os elementos apresentados serem analisados pelo serviço devido para verificação se são os necessários para a sua emissão.

À consideração superior,

Chefe de Divisão

(Ana Frade, arqtª)

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | f 289 700 111 | Nº de Identificação Fiscal: 506 321 894 | e-mail: geral olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

município de Olhão
CÂMARA MUNICIPAL

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | Nº de Identificação Fiscal: 506 321 894 | e-mail: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

REGISTO N.º	E/2871 / 2017
CLASSIFICAÇÃO	450.10.204
PROCESSO N.º	01/2007/208/0
DATA DE REGISTO	2017-02-17
AUTOR DO REGISTO	rpeao

Requerimento

Gestão Urbanística -Obras Particulares
Licença Especial – Obras Inacabadas

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão

REQUERENTE

Nome* Júlio Rafael de Sousa Carrajola Fernandes
Domicílio/Sede* Sítio dos Pés do Cerro
N.º Lote/Andar Caixa Postal 202-A
Freguesia União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta - Olhão
Código Postal 8700-124
Localidade MONCARAPACHO
Contacto Telefónico
Correio Eletrónico
Caixa Postal Eletrónica (Nome de Utilizador ViaCTT)
N.º de Identificação Civil Válido até
Tipo de Identificação
N.º de Identificação Fiscal 155343750 Tipo S
Na qualidade de Proprietário/a
Outro

REPRESENTANTE

Nome
Domicílio/Sede
N.º Lote/Andar
Freguesia
Código Postal
Localidade
Telefone Telemóvel Telefax
Correio Eletrónico
Caixa Postal Eletrónica (Nome de Utilizador ViaCTT)
N.º de Identificação Civil* Válido até Vitalício
Tipo de Identificação
Outro
N.º de Identificação Fiscal Tipo
Na qualidade de
Outro

NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

Solicita que todas as notificações, referentes ao presente pedido, sejam dirigidas para:

Morada do Requerente - Não autoriza o envio para a respetiva Caixa Via CTT/Correio eletrónico

Outra morada

N.º Lote/Andar

Freguesia

Código Postal

Localidade

Telefone Telemóvel Telefax

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE OBRA

N.º:* 01/2007/208/0

DADOS DO PROCESSO DE OBRA

A informação solicitada respeita aos seguintes dados:

Local

Freguesia União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta

Morada

N.º Andar/Lote lt 13

Código Postal 8700 MONCARAPACHO

Sítio ou Lugar R. 5 Outubro

Especifique a localização

Registo Predial

N.º Registo

Data de Registo

Identificação Matricial

Tipo Artigo(s)

Fração Secção

PEDIDO

Vem requerer a V. Ex.ª, por ter caducado a licença e encontrando-se as obras em estado avançado de execução, a **emissão do alvará de licença para conclusão de obras inacabadas (licença especial)**, referente ao Processo de obras supraindicado, tendo sido notificado do ato de licenciamento proferido:

Em .

Para o efeito, junta as **peças escritas e desenhadas**.

Antecedentes:

Licença referente a obras de

Titulada pelo alvará de licença n.º

Emitido a

Caducado a

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para o efeito, junta os documentos que a seguir se assinalam:

- Certidão do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente (indicar na caixa Códigos de Acesso). -
- Comprovativo Legitimidade - Outro documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação - Entregue fisicamente
- Comprovativo-Apólice de seguro de acidentes de trabalho - Entregue fisicamente
- Diretor de Obra - Comprovativo de contratação - Entregue fisicamente
- Diretor de Obra - Documento de identificação - Entregue fisicamente
- -
- -
- -
- -
- -
- -
- -
- -
- -
- -

NOTA: O pedido deve ser instruído com os elementos acima indicados, organizados pela ordem supra indicada, numerados e devidamente rubricados.

CÓDIGOS DE ACESSO

Se é Representante e possui Código de Consulta da Procuração Online

Se não anexou a Certidão do Registo Comercial e possui Código da Certidão Permanente

Se não anexou a Certidão do Registo Predial e possui Código da Certidão Permanente

Se pretende indicar Outro Código de Acesso

- De que documentação se trata?

OBSERVAÇÕES

O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade e que tomou conhecimento que cumpre todas as obrigações legais e regulamentares identificadas.

Pede deferimento,

Olhão, 2017-02-17

O/A Requerente - O/A Representante

Assinatura do/a requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar

A PREENCHER NO CASO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

x Conferi a identificação do/a Requerente/ Representante, através dos documentos de identificação;

x Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido;

Pago pela fatura n.º

rpeao

(O/A Trabalhador/a)

GESTOR/A DO PROCEDIMENTO

Nome Helena Maria Batista Fernandes

Contactável na **Secção de Obras Particulares** desta edilidade, sita no Largo Sebastião Martins Mestre - Olhão, ou pelo telefone **289 700 100**, no **Horário de Atendimento ao Público**, ou através do correio eletrónico: obrasparticulares@cm-olhao.pt

DIRETOR/A DO PROCEDIMENTO

Nome

Contactável pelo telefone 289 700 100 ou através do correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt.

Proposta N.º 86 / 2017

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido do fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Karaté Clube Capristano de Olhão, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Deliberar sobre a atribuição de apoio, por se considerar relevante, para os atletas, a participação em prova internacional;

2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 22 de março de 2017

(O Presidente da Câmara Municipal)

(António Miguel Ventura Pina)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Karaté Clube Capristano de Olhão, para a Kofukan Cup.

Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Karaté Clube Capristano de Olhão, com sede, Rua Caminho Pedro José n.º 9 A 8700 Olhão, pessoa coletiva número 508 708 710, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Adriano Capristano, doravante designado por **KCCO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
C. O disposto na alínea *f)* do artigo 23.º e na alínea *u)* do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regeras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar oito atletas, no campeonato Nacional de Karaté, que se irá realizar em França nos dias 8 e 9 de abril. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário e cessa após o cumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube de Karaté Capristano de Olhão, nos termos da cláusula 1.ª é de € 2 270 (dois mil duzentos e setenta cêntimos), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, será disponibilizada da seguinte forma:

a) A atribuição de um apoio financeiro de € 2 270 (dois mil duzentos e setenta cêntimos).
b) A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
c) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.

2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.

3) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório de atividades que deve ser elaborado de acordo com o nº5 do artigo 19º do decreto-lei 273/2009 de 01 de Outubro.

4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.

5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de divida à Segurança Social.

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.

8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
   a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
   b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª

(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão ao _____ de 2017.

O 1.º Outorgante

_____

O 2.º Outorgante

_____

município de Olhão

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

INFORMAÇÃO

DE Paulo Jorge Mendonça Farinho	
PARA Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)	DATA: 22/02/2017
ASSUNTO PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – KARATÉ CLUBE KAPRISTANO	

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Karaté Clube Kapristano (KCC) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão a comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado pelo KCC justifica a necessidade de apoio devido à participação, de 10 atletas, no KOFUKAN que se irá realizar entre 8 e 9 de Abril, em França, apresentando um estimativa de custos no valor de €4 540 (quatro mil quinhentos e quarenta euros).

Este pedido está enquadrado no Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais. Mas o PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 26º. No regulamento enviado pelo KCC para a prova de Kofukan CUP refere que praticantes com idade igual ou inferior a 16 anos não há limite de participantes, não sendo então possível constatar no regulamento da referida prova o mérito de apuramento, ou seja é uma prova de livre acesso.

Face ao exposto e salvo melhor opinião, a solicitação dirige-se a uma prova tipo Open, em que a entrada não é garantida por apuramento de mérito em competições anteriores, pelo que proponho à digníssima Câmara não atribuir subsídio a esta prova, por considerar não se enquadrar no âmbito do PADD. No entanto, tendo em conta que o clube cumpre os requisitos legais de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro) existe a possibilidade formal da digníssima Câmara apoiar se assim o entender.

À consideração superior,

Relatório do Documento nº 2059

DATA DE IMPRESSÃO 23/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2059

TIPO REGISTO ENTRADA
DOCUMENTO Nº
DATA 00/00/0000
REFERÊNCIA

REGISTADO NO DIA 03/02/2017
REMETENTE EXT.: KARATÉ CLUBE CAPRISTANO DE OLHÃO
TIPO DE DOCUMENTO OFÍCIO
LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES
AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR mbastos
ATUALIZADO POR mbastos
ASSUNTO
Pedido de apoio(e)

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Informação / Data: 23/02/2017
Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 23/03/2017
Observações: -

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão de Educação e Desporto

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002.02 - Informação financeira de apoios regulares
PROCESSO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 03/02/2017 12:26 para Serv: Presidente
Movimento efetuado por mbastos Func.: 964 - Maria Rosario Cruz Oliveira Bastos
Despacho: Registo original!
Autor do despacho: Maria Rosario Cruz Oliveira Bastos
Categoria: Assistente Técnico
Data de despacho: 03/02/2017

Movimento (2) efetuado no dia 03/02/2017 12:33 para Serv: Divisão de Educação e Desporto
Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina
Despacho: Ao Chefe de Divisão.
Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 03/02/2017

Movimento (3) efetuado no dia 07/02/2017 10:41 para Serv: Divisão Educação e Desporto - Clubes
Movimento efetuado por pfarinho Func.: 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho
Motivo: Para informar

Movimento (4) efetuado no dia 23/02/2017 15:45 para Serv: Divisão de Educação e Desporto
Movimento efetuado por eneto Func.: 2060 - Elsa Cristina Jesus Neto
Motivo: A avaliação está feita na pasta do clube.

Movimento (5) efetuado no dia 23/02/2017 17:39 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)
Movimento efetuado por pfarinho Func.: 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho
Motivo: Envio informação técnica em anexo (1)

Relatório do Documento nº 2059

DATA DE IMPRESSÃO 23/03/2017
NÚMERO DE REGISTO 2059

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão de Educação e Desporto

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002.02 - Informação financeira de apoios regulares
PROCESSO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (6) efetuado no dia 20/03/2017 18:11 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ahsantos Func.: 1040 - António Humberto Camacho Santos

Despacho: Embora o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, abra a possibilidade de apoio à entidade desportiva requerente, tal acesso é regulado pelo Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, que faz depender a atribuição de comparticipação financeira à participação de atletas em provas internacionais que concorram para apuramento para fases nacionais das respetivas competições, o que não é o caso.
A entidade requerente não beneficia de qualquer apoio municipal, e será evidente reconhecer a importância, para estes atletas, de uma participação numa prova desportiva desta natureza.
Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.
Autor do despacho: António Humberto Camacho Santos
Categoria: Chefe de Gabinete
Data de despacho: 20/03/2017

Movimento (7) efetuado no dia 21/03/2017 11:11 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À próxima reunião para análise.
Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 21/03/2017

Movimento (8) efetuado no dia 21/03/2017 11:15 para Serv: Divisão de Educação e Desporto

Movimento efetuado por acaleca Func.: 1161 - Ana Maria Costa Santana Caleça

Motivo: Carece de proposta

Movimento (9) efetuado no dia 21/03/2017 17:46 para Serv: Divisão Educação e Desporto - Clubes

Movimento efetuado por pfarinho Func.: 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Motivo: Para elaborar proposta

Movimento (10) efetuado no dia 23/03/2017 11:07 para Serv: Divisão de Educação e Desporto

Movimento efetuado por eneto Func.: 2060 - Elsa Cristina Jesus Neto

Motivo: A proposta encontra-se no anexo 2

Proposta N.º 96 / 2017

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido do fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube Desportivo Marítimo Olhanense, ao abrigo do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e em comunhão com a Lei vigente, mormente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 5) do MGD n.º 14027;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Olhão, 24 de março de 2017

(O Presidente da Câmara Municipal)

(António Miguel Ventura Pina)

município de Olhão

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

INFORMAÇÃO

DE Paulo Jorge Mendonça Farinho	
PARA Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)	DATA 16 /03/2017
ASSUNTO PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – CLUBE DESPORTIVO MARÍTIMO OLHANENSE	

O Município de Olhão no objectivo de conceber uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que exista um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional, tem vindo a celebrar contratos programas de desenvolvimento desportivo.

Com esta atribuição de apoios, o Município de Olhão visa reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e colectividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das actividades dinamizadas.

Nesta óptica e de acordo com os artigos, 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, a qual define as bases das políticas de desenvolvimento da actividade física e do desporto, e ao abrigo do regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro e em conjugação com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em consonância com o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão, proponho a celebração do contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se envia em anexo, com o Clube Desportivo Marítimo Olhanense (CDMO), para a época desportiva de 2016 /2017.

Informo que para a construção da proposta de contrato programa de desenvolvimento desportivo, foram tidas em conta as atividades promovidas pelo CDMO, tendo-se coletado, junto das associações desportivas que tutelam essas actividades, os dados que as suportam e que se enviam em anexo.

A proposta de contrato programa desportivo foi traçada em harmonia como os critérios definidos e expressos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e indica como valor de apoio a atribuir ao CDMO, ***€ 15 975*** (quinze mil novecentos e setenta e cinco euros).

Listagem de anexos:

1. **Documentos em falta;**
2. **Declarações Segurança Social e Finanças;**
3. **Equipas da Associação de Futebol do Algarve;**
4. **Balanço e Balancete 2015;**

5. **Informação;**
6. **Proposta de contrato programa.**

À consideração superior,

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Clube Desportivo Marítimo Olhanense, para a época desportiva 2016/2017.

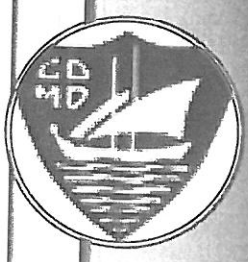

Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Clube Desportivo Marítimo Olhanense, com sede no Largo da Feira 8700-012 Olhão apartado 347, pessoa coletiva número 501 174 028, representado pela sua Ex.ª Sr.ª Presidente, Fernanda Viegas, doravante designado por **CDMO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
C. O disposto na alínea *f)* do artigo 23.º e na alínea *u)* do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regeras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto fomentar a dinamização da prática desportiva no Concelho de Olhão, enquadrando fundamentalmente os jovens que frequentam as diferentes modalidades desportivas no CDMO, e que constam da sinopse em anexo.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário, e é válido até ao final da corrente época desportiva.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube Desportivo Marítimo Olhanense nos termos da cláusula 1.º é de € 15 975 (quinze mil novecentos e setenta e cinco euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

a) Uma verba de € 3 225 (três mil duzentos e vinte e cinco euros) referente aos custos iniciais;

b) Um apoio financeiro de € 12 750 (doze mil setecentos e cinquenta euros) referente às restantes tipologias de apoio.

Cláusula 4.ª

(Pagamentos e prazos)

1. A verba indicada na alínea a) da cláusula anterior será liquidada numa única tranche até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte à publicação do contrato, contra a entrega de recibo.
2. A verba indicada na alínea b) da cláusula anterior será liquidada em sete tranches mensais de igual valor, contra a entrega de recibo, prevendo-se o arredondamento do valor da última mensalidade por forma a que o valor total pago coincida exatamente com valor atribuído.
3. A liquidação da última tranche só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

Cláusula 5.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

1. A cedência de espaços para treinos e competição nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.
2. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro.

Cláusula 6.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

1. Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos.
2. Desenvolver uma ação de fomento desportivo amador na prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.
3. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades a que dizem respeito os números anteriores.
4. Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
5. Proceder à inscrição das equipas e dos atletas, treinadores e dirigentes, nas respetivas associações e federações desportivas, de modo a participarem nas competições de âmbito federado, e facultar comprovativo ao Município logo que possível.
6. Entregar os comprovativos da formação dos treinadores, certificados de habilitações e respetivas cédulas.
7. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.

8. Disponibilizar ao Município os contactos dos atletas ou, em caso de menores de idade, dos pais e/ou encarregados de educação.
9. Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de divida à Segurança Social.
10. Realizar o pagamento, quando devido, das equipas de juízes e do policiamento das atividades desenvolvidas.
11. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
12. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.ª.
13. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
14. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 7.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
   a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
   b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 8.ª

(Eventos Desportivos de Âmbito Nacional)

A organização pontual de eventos desportivos de âmbito nacional, integrados nos calendários das respetivas Federações, poderão ser objeto de apoio adicional mediante a elaboração de protocolo a estabelecer para o efeito.

Cláusula 9.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 10.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.º

(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 12.º

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.º

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 14.º

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 15.º

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão aos _____ de _____ de 2017.

O 1.º Outorgante

_____

O 2.º Outorgante

_____

ANEXO

Clube Desportivo Maritimo Olhanense

Caracterização da Atividade Desportiva e Nível de Apoio								Enquadramento do Apoio Financeiro												Totais
Modalidade	Escalão	Quadro Competitivo	N.º Atletas			Grau de Formação do Treinador	Espaço/Treino	Nível de Apoio	(1) Custos Iniciais			(2) Nível de Competição			(3) Enquadramento Técnico			(4) Espaço para Treino e Competição			
			Modalidade Coletiva		Modalidade Individual			(Art.º 17.º RAADMO)	(Art.º 12.º RAADMO)			(Art.ºs 13.º e 14.º do RAADMO)			(Art.º 15.º do RAADMO)			(Art.º 16.º do RAADMO)			
			Prática	N.º	N.º				a), n.º 2	b), n.º 2	n.º 3	Art.º 13.º	Art.º 14.º, a)	Art.º 14.º, b)	a)	b)	c)	a)	b)	c)	
Futebol	Infantis	Regional	<=7	14	NA	Nível I	Estádio Municipal	I	€ 525,00	NA	NA	NA	€ 1 250,00	NA	€ 1 250,00	NA	NA	NA	NA	NA	€ 3 025,00
Futebol	Iniciados	Regional	>7	24	NA	Nível I	Estádio Municipal	I	NA	€ 900,00	NA	NA	NA	€ 2 000,00	€ 1 250,00	NA	NA	NA	NA	NA	€ 4 150,00
Futebol	Juvenis	Regional	>7	24	NA	Nível I	Estádio Municipal	I	NA	€ 900,00	NA	NA	NA	€ 2 000,00	€ 1 250,00	NA	NA	NA	NA	NA	€ 4 150,00
Futebol	Séniores	Regional	>7	24	NA	Nível III	Estádio Municipal	I	NA	€ 900,00	NA	NA	NA	€ 2 000,00	NA	NA	€ 1 750,00	NA	NA	NA	€ 4 650,00
Futebol	Benjamins	Regional	<=7	14	Não está inscrita na associação de Futebol do Algarve																€ -
Futebol	Traquinas	Não tem	<=7	12	Não tem quadro competitivo																€ -
Futebol	Petizes	Não tem	<=7	12	Não tem quadro competitivo																€ -
Boxe	Junior	Regional	<=7	10	Não apresentaram a listagem de atletas da federação																

NA - Não Aplicável

Apoio Financeiro Total ..... € 15 975,00

Custos Iniciais (1) ..... € 3 225,00

Atividade Regular (2)+(3)+(4) ..... € 12 750,00

Mensalidades ..... € 1 821,43

Município de Olhão

Informação de Cabimento

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DESP.: 14027MGD/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701	Instituições sem fins lucrativos	
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	-227 171,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	316 779,00
5	Compromissos assumidos	274 521,75
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	42 257,25
7	Compromisso relativo à despesa em análise	15 975,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	26 282,25

Data - 21-03-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão

Informação de Compromisso

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

CONTRESCRI: 14027MGD/2017

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 14169/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701	Instituições sem fins lucrativos	
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	-227 171,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	316 779,00
5	Compromissos assumidos	274 521,75
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	42 257,25
7	Compromisso relativo à despesa em análise	15 975,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	26 282,25

Data - 21-03-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Relatório do Documento nº 14027

DATA DE IMPRESSÃO 29/03/2017
NÚMERO DE REGISTO 14027

TIPO REGISTO ENTRADA
DOCUMENTO Nº
DATA 00/00/0000
REFERÊNCIA

REGISTADO NO DIA 31/10/2016
REMETENTE EXT.: CLUBE DESPORTIVO MARÍTIMO OLHANENSE
TIPO DE DOCUMENTO DOCUMENTO EXTERNO
LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES
AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR mbastos
ATUALIZADO POR mbastos
ASSUNTO
Candidatura ao Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 19/01/2017
Observações: Docs em falta: nivel dos treinadores, quadro sinopse, listagem de jogadres, contactos dos atletas.

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 19/01/2017
Observações: declarações segurança social e finanças

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 19/01/2017
Observações: Listagem de equipas do Concelho de Olhão

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 03/03/2017
Observações: balancete

Contém 1 anexo(s) do tipo Informação / Data: 16/03/2017
Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 16/03/2017
Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Cabimento / Data: 21/03/2017
Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Compromisso / Data: 21/03/2017
Observações: -

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Educação e Desporto - Clubes

CLASSIFICAÇÃO 850.10.003 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais
PROCESSO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 31/10/2016 14:20 para Serv: Divisão de Educação e Desporto
Movimento efetuado por mbastos Func.: 964 - Maria Rosario Cruz Oliveira Bastos
Despacho: Registo original!
Autor do despacho: Maria Rosario Cruz Oliveira Bastos
Categoria: Assistente Técnico
Data de despacho: 31/10/2016

Relatório do Documento nº 14027

DATA DE IMPRESSÃO 29/03/2017
NÚMERO DE REGISTO 14027

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Educação e Desporto - Clubes

CLASSIFICAÇÃO 850.10.003 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais
PROCESSO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (2) efetuado no dia 02/11/2016 11:55 para Serv: Divisão Educação e Desporto - Clubes

Movimento efetuado por pfarinho Func.: 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Motivo: Para avaliar informar de acordo coma legislação em vigor e com o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo

Movimento (3) efetuado no dia 03/03/2017 09:58 para Serv: Divisão de Educação e Desporto

Movimento efetuado por eneto Func.: 2060 - Elsa Cristina Jesus Neto

Motivo: A candidatura está completa a avaliação está feita na pasta do clube.

Movimento (4) efetuado no dia 16/03/2017 17:47 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por pfarinho Func.: 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Motivo: Ver informação em anexo 5

Movimento (5) efetuado no dia 17/03/2017 10:27 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ahsantos Func.: 1040 - António Humberto Camacho Santos

Despacho: Para apreciação pelo executivo camarário.
Autor do despacho: António Humberto Camacho Santos
Categoria: Chefe de Gabinete
Data de despacho: 17/03/2017

Movimento (6) efetuado no dia 17/03/2017 14:41 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Autorizado o cabimento e a abertura do procedimento.
Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 17/03/2017

Movimento (7) efetuado no dia 17/03/2017 16:53 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo: Para análise de cabimento/compromisso.

Movimento (8) efetuado no dia 21/03/2017 14:04 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Cabimento/compromisso n.º 14027MGD no valor de € 15.975,00 na classificação 0103 040701 (anexo 7/8)

Movimento (9) efetuado no dia 21/03/2017 14:08 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Carece de aprovação do órgão executivo. Cabimento/comrpomisso em anexo. À consideração superior.

Movimento (10) efetuado no dia 21/03/2017 15:43 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo: Deverá ser remetido ao órgão executivo. À consideração do Sr. Presidente.

Movimento (11) efetuado no dia 21/03/2017 18:25 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À próxima reunião.
Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 21/03/2017

Movimento (12) efetuado no dia 22/03/2017 09:35 para Serv: Divisão de Educação e Desporto

Movimento efetuado por acaleca Func.: 1161 - Ana Maria Costa Santana Caleça

Motivo: Carece de Proposta

Relatório do Documento nº 14027

DATA DE IMPRESSÃO 29/03/2017
NÚMERO DE REGISTO 14027

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Educação e Desporto - Clubes

CLASSIFICAÇÃO 850.10.003 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais
PROCESSO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (13) efetuado no dia 24/03/2017 11:25 para Serv: Divisão Educação e Desporto - Clubes
Movimento efetuado por pfarinho Func.: 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho
Motivo: Para elaborar a proposta

Proposta n.º 98/2017

Suspensão do PDM de Olhão relativamente às Variantes de Pechão e Moncarapacho-Fuseta

Considerando que de acordo com as alíneas do n.º 1 do art.º 21 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Olhão, "*é interdita a construção nas seguintes faixas e áreas de reserva, destinadas a infra-estruturas projectadas e programadas*", reservando-se para a implantação da variante de Pechão um corredor de 400m e para a implantação de acesso poente à Fuseta, a partir da via municipal principal Moncarapacho-Fuseta, um corredor de 100m.

Atendendo a que no período temporal que dista de 1995 até ao dias de hoje as perspetivas de desenvolvimento económico e social local para as áreas afetadas por estas reservas de solo modificaram substancialmente, demonstrando a desnecessidade da construção destas infraestruturas, as quais nunca foram objeto de qualquer programação específica, mormente através da elaboração de projetos que permitissem a sua concretização.

Recordando que, tal como indica a informação da Divisão Jurídica, ora em anexo, o n.º 1 do art.º 18 da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio, reconhece que "*A reserva de solo para infraestruturas urbanísticas, equipamentos e espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, que tenha por objeto propriedade privada determina a obrigatoriedade da respetiva aquisição pela Administração Pública no prazo estabelecido no plano territorial ou no instrumento de programação, findo o qual aquela reserva caduca, desde que o atraso não seja imputável à falta de iniciativa do proprietário ou ao incumprimento dos respetivos ónus ou deveres urbanísticos.*".

E reconhecendo que a manutenção destas reservas de solo, para as quais não se prevê qualquer projeto de construção por não se adequar com a as reais perspetivas de desenvolvimento económico e social das áreas afetadas, poderá violar os princípios da igualdade e proporcionalidade, obrigando os cidadãos a continuarem a ver o seu direito de propriedade onerado com restrições urbanísticas que já não salvaguardam o interesse público municipal.

Município de Olhão | Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão | tel. 289 700 100 | fax: 289 700 111 | email: geral@cm-olhao.pt | site: www.cm-olhao.pt

Tenho a honra de submeter à Câmara Municipal a aprovação da presente proposta, para efeitos de consulta à CCDR Algarve e posterior remessa para a Assembleia Municipal, para que este órgão deliberativo aprove a devida de suspensão parcial do PDM de Olhão, quanto às alíneas d) e e) do n.º 1 do art.º 21 do seu Regulamento, uma vez que não existem perspetivas de execução das infraestruturas aludidas nestas normas regulamentares e as circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local assim o justificam, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea r) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no art.º 126 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, ambos na sua redação atualizada.

Olhão, 24 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

Exmo. Sr. Dr. António Pina

Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Faro, 18 de Novembro 2016

Assunto: Projeto de investimento – Condicionante Variante de Pechão

Paulo Sérgio de Sousa Lopes, residente em Estrada Nacional 125, apartado 388, sítio Belamandil, 8700-172 Olhão, nif nº 204621801 , CC nº 10556821, sócio gerente da sociedade *Easy Way – Consultoria de Gestão, Lda, com sede na Rua da PSP, Lote 34, R/C Esq. 8000-544 Faro, nipc nº 505764970, proprietária do prédio sito em Sítio da Igreja, Pechão, 8700-178 Olhão*, freguesia de Pechão, identificado na matriz predial sob o número 2175, pretendendo investir nesse terreno deparei-me com a seguinte situação.

O prédio encontra-se na área destinada à variante de Pechão e como tal apenas poderei avançar com o investimento, na condição de inscrever um ónus no meu terreno, abdicando de qualquer indemnização no caso de vir a ser necessária a demolição do investimento para edificação da variante.

Considerando a inexistência de qualquer previsão ou projeto para a referida variante, os terrenos continuam, ao fim destes anos, limitados no seu uso, sem que os proprietários sejam compensados desde 1995.

Com a entrada em vigor da **nova Lei de bases da politica pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo**, fica clara a imposição de regras à Administração Pública em relação às compensações e indemnizações aos particulares nesta matéria. Impondo que fique expresso no Plano Territorial de âmbito Municipal, a calendarização da obra e a forma de compensação, sendo que em caso de omissão o limite máximo será de 5 anos.

Colocando esse limite à reserva de solo para infraestruturas, considerando que esta Lei já se encontra em vigor desde 2014, importa definir até quando pretendem manter a reserva de solo e se a Entidade que pretende manter a reserva já orçamentou e colocou no seu plano de atividades a obra da variante e tem os meios financeiros para indemnizar os particulares.

Caso contrario, deverá **levantar a reserva de solo** por não haver interesse na sua manutenção e/ou não dispondo de meios financeiros para cumprir com esse encargo.

Como desconhecemos a quem pertence a intenção de edificar a Variante, solicitamos a V. Exa que diligencie no sentido de **regularizar a situação** que não é mais do que um encargo para

todos os que estão limitados no seu direito de usar e fruir do seu património livremente, **limitados na capacidade de investir e gerar riqueza** e, em ultima analise, pagar impostos.

Neste contexto, consideramos essencial apurar se a obra vai ser efetuada, em que prazo, se existem meios financeiros e quando estarão disponíveis para cumprirem com a obrigação de indemnizarem os particulares, **ou se em alternativa a reserva/espaço canal simplesmente será declarado sem interesse**, sendo eliminado do PDM de Olhão.

Agradecendo desde já a vossa rápida resposta.

Com melhores cumprimentos,

(Paulo Sérgio Lopes)

INFORMAÇÃO

DIVISÃO JURÍDICA

territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, e doravante apenas mencionado por RJIGT.

Em bom rigor, caso se entenda que se verificam circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local que são incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, este deverá ser suspenso parcialmente, sob proposta do órgão executivo para aprovação do órgão deliberativo, sendo entretanto interveniente a CCDR para emissão de parecer obrigatório (n.º 3 do art.º 126), devendo ser estabelecidas medidas preventivas e a previsão de procedimento de revisão do plano (que já está em curso).

Assim, salvo melhor opinião, dever-se-á considerar a possibilidade de suspensão parcial do PDM de Olhão, quanto às alíneas d) e e) do n.º 1 do art.º 21, uma vez que não existem perspetivas de execução das infraestruturas aludidas nestas normas regulamentares, situação que poderá justificar as circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, devendo, caso assim se entenda, o órgão executivo propor ao órgão deliberativo a suspensão parcial do PDM, nos termos e para os efeitos previstos no do art.º 126 do RJIGT.

✓

O Chefe da Divisão Jurídica

Pedro Grilo Pinheiro

(Pedro Grilo Pinheiro)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	**Informação N.º**	**Data da Informação**
33793-A(2)	853/ 2017	02/03/2017

De: Obras Municipais

Tomázia Maria Graça Loulé

Para: Obras Municipais

Assunto: Requalificação da Escola EB 1 n.º 5

Na sequência do solicitado pelo Sr. Diretor de Departamento Eng.º Mário Alves, junto se remete o projeto de execução elaborado pela empresa Protecna consultores de engenharia referente às obras de Requalificação de escola EB 1 n.º 5.

Os trabalhos orçam em € 1.600.000,00; acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, remete-se à consideração superior:

- A autorização para a abertura do procedimento;
- A aprovação da estimativa de custo da obra e das peças do projeto;
- A autorização para o respetivo pedido de cabimento e compromisso;

À consideração superior,

Técnico Superior

Tomázia Maria Graça Loulé

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | Nº de Identificação Fiscal: 506 321 894 | e-mail: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	**Informação N.º**	**Data da Informação**
	853/ 2017	02/02/2017

De: Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística

Mário Manuel Soares Alves

Para: Obras Municipais

Assunto: Empreitada de Requalificação da Escola EB 1 nº5

Na sequência da entrega efetuada pelo projetista do projeto de execução e da orientação dada pelo sr. Presidente , solicita-se a preparação das peças do procedimento para abertura de concurso público.

MÁRIO MANUEL SOARES ALVES
Digitally signed by MÁRIO MANUEL SOARES ALVES
Date: 2017.02.02 10:54:27 +00:00
Location: Portugal

Diretor de Departamento

Mário Manuel Soares Alves

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | Nº de Identificação Fiscal: 506 321 894 | e-mail: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

Município de Olhão

Informação de Cabimento

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DESP.: 853MGD/2017

Código de GOP - 06 01 2008/7 Ac.1 Ampliação da Escola

Fonte de Financiamento	Administração Autárquica	0 %
	Administração Central	0 %
	Fundos Comunitários	0 %

Classificação Funcional - 211

Orçamento para o ano de 2017

Classificação Orgânica - 0702
Classificação Económica - 07010305 Escolas

1	Dotação Inicial	271 080,00
2	Reforços / Anulações	495 200,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	766 280,00
5	Compromissos assumidos	75 844,15
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	690 435,85
7	Compromisso relativo à despesa em análise	50 000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	640 435,85

Data - 27-03-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	**Informação N.º**	**Data da Informação**
33793-A(2)	853/ 2017	29/03/2017

De: Obras Municipais
Tomázia Maria Graça Loulé

Para: Obras Municipais

Assunto: Requalificação da Escola EB 1 n.º 5

Na sequência do solicitado no MGD 853/2017, junto se remete à consideração superior a aprovação do programa do concurso e caderno de encargos, assim como a aprovação do projecto de execução subscrito pela empresa Protecna, Consultores de engenharia, referentes à empreitada em título.

Deste modo, as condições gerais do procedimento deverão ser as seguintes:

- **Nome da empreitada:** Requalificação da Escola EB 1 n.º 5

- **Tipo de procedimento:** Concurso Público adotado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do C.C.P., na sua atual redação;

- **Preço base da empreitada:** Estima-se que a presente empreitada, para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, para a totalidade dos trabalhos envolvidos na empreitada, não ultrapasse os ***€ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil euros)***, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

- **Prazos de execução:** O prazo de execução da empreitada será de ***18 meses***, contados a partir da data da consignação, nele estando incluídos os dias de descanso semanal e feriados.

- **Data de entrega das propostas:** A data de entrega das propostas será até às 14 horas e 30 minutos e 59 segundos do ***40.º dia*** contado da data de envio do anúncio para publicação no diário da república.

- **Critério de adjudicação das propostas:** O critério de adjudicação será o do mais baixo preço.

- **Proposta variantes:** Não é admitida a apresentação de propostas variantes ao projeto.

- **Negociação:** As propostas não serão objeto de negociação.

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | Nº de identificação Fiscal: 506 321 894 | e-mail: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

- Fórmula de revisão de preços: A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no despacho n.º 1592/2004 (2.ª Série), de 23 de Janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas na modalidade de revisão de preços e deverá obedecer à seguinte fórmula ***"F03–Edifícios escolares"***

- Documentos de habilitação: A apresentação dos documentos de habilitação será feita apenas pelo adjudicatário. Os documentos de habilitação a apresentar são pelo menos os definidos no art.º 81.º do CCP.

O alvará a solicitar para realização dos trabalhos deverá conter as seguintes habilitações:

- 1.ª Subcategoria da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor total da sua proposta.
- 2.ª; 4ª; 5ª; 6ª; 7ª; 8ª e 9.ª subcategorias da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem
- 9.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem;
- 5.ª; 9.ª; 10.ª; 11.ª; 12.ª; 14.ª e 19.ª subcategorias da 4.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem
- 1.ª; 2.ª; 10.ª; 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem.

- Caução: Em conformidade com o definido na cláusula 22.ª do programa de concurso, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual com exclusão do IVA, nos moldes definidos pelos art.ºs 89 e 90 do CCP, na sua atual redação.

Em conformidade com o definido na cláusula 36.ª do caderno de encargos, para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento, nos termos do artigo 353.º do CCP.

Mais informo que deverão ser confirmadas pelos serviços competentes, as formalidades decorrentes das exigências dos orçamentos de estado referente ao presente ano e aos anos anteriores, para a presente empreitada.

A cláusula ***3.ª do programa do concurso deverá ser preenchida pela divisão de contratação pública*** após a aprovação do procedimento.

À consideração superior,

Técnico Superior

Tomázia Maria Graça Loulé

Relatório do Documento nº 853

DATA DE IMPRESSÃO 31/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 853

TIPO REGISTO INTERNO
DOCUMENTO Nº
DATA 00/00/0000
REFERÊNCIA

REGISTADO NO DIA 02/02/2017
REMETENTE SERV: DEPARTAMENTO OBRAS MUNICIPAIS E GESTÃO URBANÍSTICA
TIPO DE DOCUMENTO INFORMAÇÃO
LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES
AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR malves
ATUALIZADO POR malves
ASSUNTO
Empreitada de Requalificação da Escola EB 1 nº5

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Informação / Data: 02/03/2017
Observações: Informação

Contém 1 anexo(s) do tipo Cabimento / Data: 27/03/2017
Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 30/03/2017
Observações: PC; CE; MT; Projecto Protecna

Contém 1 anexo(s) do tipo Informação / Data: 30/03/2017
Observações: Informação para aprovação das peças do procedimento

Conhecimentos do documento

Enviado por malves, em 02/02/2017 10:49, para o Func. 1014 - Carlos Alberto da Conceição Martins e ainda não rececionado

Enviado por malves, em 03/03/2017 10:10, para o Func. 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho e rececionado em 07/03/2017 10:11

Enviado por malves, em 03/03/2017 10:10, para o Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos e rececionado em 03/03/2017 16:13

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 02/02/2017 10:55 para Serv: Obras Municipais
Movimento efetuado por malves Func.: 835 - Mário Manuel Soares Alves
Despacho: Registo original!
Autor do despacho: Mário Manuel Soares Alves
Categoria: Director de Departamento
Data de despacho: 02/02/2017

Movimento (2) efetuado no dia 14/02/2017 15:41 para Serv: Obras Municipais - Empreitadas 1
Movimento efetuado por clopes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes
Motivo: Para atender o solicitado.

Relatório do Documento nº 853

DATA DE IMPRESSÃO 31/03/2017
NÚMERO DE REGISTO 853

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (3) efetuado no dia 02/03/2017 16:54 para Serv: Obras Municipais

Movimento efetuado por tloule Func.: 379 - Tomázia Maria Graça Loulé

Motivo: Junto se remete no anexo 1, informação para aprovação do projeto de execução referente à remodelação da escola EB 1 n.º 5 assim como aprovação do orçamento e respetivos cabimento e compromisso.
Informo ainda que as peças do projeto patenteada a concurso deverão ser disponibilizadas aos interessados através da plataforma eletrónica da Acingov.
As peças desenhadas referentes ao projeto de execução apresentado pelo projetista encontram-se em formato DWF. Formato este que não permite o "upload" dos ficheiros para a plataforma eletrónica da Acingov. Existem ainda vários ficheiros em formato PDF, soltos, que fazem parte integrante dos elementos do projeto apresentado.
O projeto apresentado é composto por 15 volumes, o somatório de todos os ficheiros é de 82. Solicita-se a composição de um ficheiro por volume em formato PDF, com exclusão de mapa de trabalhos e estimativa orçamental, por forma a facilitar a inserção dos documentos na plataforma eletrónica da Acingov e o download por parte dos interessados.

Movimento (4) efetuado no dia 02/03/2017 17:20 para Serv: Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística

Movimento efetuado por clopes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes

Motivo: Concorda-se / a informação em anexo . À consideração superior

Movimento (5) efetuado no dia 03/03/2017 10:10 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por malves Func.: 835 - Mário Manuel Soares Alves

Motivo: solicita-se autorização para cabimento, compromisso e procedimento

Movimento (6) efetuado no dia 06/03/2017 12:29 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Autorizado o cabimento e a abertura do procedimento.
Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 06/03/2017

Movimento (7) efetuado no dia 07/03/2017 11:17 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo: Para análise de cabimento/compromisso.

Movimento (8) efetuado no dia 07/03/2017 16:24 para Serv: Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Qual o valor a cabimentar no ano corrente ?

Movimento (9) efetuado no dia 07/03/2017 16:35 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por malves Func.: 835 - Mário Manuel Soares Alves

Motivo: 50.000,00€

Movimento (10) efetuado no dia 14/03/2017 12:25 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Sem cabimento na classificação 0702 07010305 06 01 2008/7 1

Movimento (11) efetuado no dia 14/03/2017 12:28 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Despesa sem dotação orçamental na respetiva rubrica. À consideração superior a possível inclusão numa próxima alteração orçamental.

Movimento (12) efetuado no dia 14/03/2017 17:10 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo: Próxima alteração.

Relatório do Documento nº 853

DATA DE IMPRESSÃO 31/03/2017
NÚMERO DE REGISTO 853

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (13) efetuado no dia 14/03/2017 17:35 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso
Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa
Motivo: Incluir na listagem para alteração orçamental.

Movimento (14) efetuado no dia 27/03/2017 15:03 para Serv: Divisão Financeira
Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques
Motivo: Cabimento n.º853MGD no valor de € 50.000,00 na classificação 0702 07010305 06 01 2008/7 1 (anexo 1).

Movimento (15) efetuado no dia 27/03/2017 15:26 para Serv: Departamento de Administração Geral
Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa
Motivo: Cabimento efetuado. Informação do cabimento em anexo.

Movimento (16) efetuado no dia 27/03/2017 15:38 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública
Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins
Motivo: Para o devido procedimento.

Movimento (17) efetuado no dia 28/03/2017 18:43 para Serv: Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística
Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva
Motivo: Despesa cabimentada. Envio para que mande preparar as peças do procedimento de empreitada.

Movimento (18) efetuado no dia 29/03/2017 09:52 para Serv: Obras Municipais
Movimento efetuado por malves Func.: 835 - Mário Manuel Soares Alves
Motivo: para preparação das peças do procedimento

Movimento (19) efetuado no dia 29/03/2017 12:29 para Serv: Obras Municipais - Empreitadas 1
Movimento efetuado por clopes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes
Motivo: Para atender ao solicitado no movimento anterior

Movimento (20) efetuado no dia 30/03/2017 17:40 para Serv: Obras Municipais
Movimento efetuado por tloule Func.: 379 - Tomázia Maria Graça Loulé
Motivo: No anexo 4 junto informação para aprovação do programa de concurso e caderno de encargos assim como aprovação do projecto de execução subscrito pela empresa Protecna. No anexo 5 encontram-se o projecto de execução subscrito pela empresa Protecna, mapa de trabalhos em formato editável com o formato da plataforma ACINGOV,

Movimento (21) efetuado no dia 31/03/2017 11:58 para Serv: Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística
Movimento efetuado por clopes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes
Motivo: Concordo c/ a informação em anexo 4 para aprovação das peças concursais. à consideração superior

Movimento (22) efetuado no dia 31/03/2017 12:06 para Serv: Presidente
Movimento efetuado por malves Func.: 835 - Mário Manuel Soares Alves
Motivo: Para reunião de Câmara para aprovação do projeto e peças do procedimento. Mais proponho que o juri do procedimento seja composto pelos eng.os Carlos Lopes, Rui Evaristo e Tomázia Loulé e como suplentes José Eduardo e Mário Alves

Movimento (23) efetuado no dia 31/03/2017 14:37 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara
Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina
Despacho: Á próxima reunião.
Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 31/03/2017

município de Olhão

Concurso Público

"Requalificação da Escola EB 1 n.º 5"

PROGRAMA DO CONCURSO

março de 2017

Processo n.º 33793-A(2)

ÍNDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1º – Identificação do concurso 3
Cláusula 2º – Entidade adjudicante 3
Cláusula 3º – Decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento 3
Cláusula 4° – Júri do Procedimento 3
Cláusula 5º – Peças do procedimento 4
Cláusula 6º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 4
Cláusula 7º - Lista de erros e omissões 4
SECÇÃO II – PROPOSTAS 5
Cláusula 8º – Prazo e modo de apresentação das propostas 5
Cláusula 9º – Documentos da proposta 5
Cláusula 10º – Propostas variantes 6
Cláusula 11º – Prazo de obrigação de manutenção das propostas 9
Cláusula 12º – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 9
Cláusula 13º – Admissão de concorrentes 9
Cláusula 14.ª – Negociação 9
Cláusula 15º – Falsidade de documentos e de declarações 10
Cláusula 16º – Critério de adjudicação 10
Cláusula 17º – Relatório preliminar e audiência prévia 10
Cláusula 18º – Relatório final 10
Cláusula 19.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação 11
Cláusula 20º – Documentos de habilitação 11
Cláusula 21.ª – Caducidade da adjudicação 13
Cláusula 22º – Caução 13
SECÇÃO III – CONTRATO 14
Cláusula 23º – Minuta do contrato 14
Cláusula 24 ª – Contrato 14
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 14
Cláusula 25º – Possibilidade de ajuste direto 14
Cláusula 26º – Legislação aplicável 15
ANEXOS 16
ANEXO I - Modelo de declaração - (alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do Código dos Contratos Públicos) 17
ANEXO II - Modelo de declaração - (alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos) 19
ANEXO III - Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução para garantia das obrigações do adjudicatário - (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos) 20
ANEXO IV - Modelo de Depósito/Caução N.º____ - (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos) 21
ANEXO V – Declaração - (Modelo de declaração em conformidade com o n.º 4 do artigo 60.º do CCP) 22
ANEXO VI – Declaração - (Em conformidade com a alínea 3.4.8 da Cláusula 9º – Documentos da proposta deste Programa de Concurso) 23
ANEXO VII - Documento que contém os atributos da proposta - (Modelo em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP) 24
ANEXO VIII - Documento que contém os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos (Modelo em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP) 25

PROGRAMA DO CONCURSO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Identificação do concurso

1. O presente concurso público, tem por objeto a execução da empreitada "***Requalificação da Escola EB 1 n.º 5***".
2. Conforme o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, corresponde ao presente procedimento:

   O vocabulário principal: ***45214210-5 – Construção de Escola Primária***

Cláusula 2º – Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público nº 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, telefone 289 700 100, fax 289 700 111 e e-mail: contratacaopublica@cm-olhao.pt, com o seguinte horário de funcionamento: das 9:00 horas às 12:30 e das 13:30 às 17:00 horas de todos os dias úteis.

Cláusula 3º – Decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento

1. A decisão de contratar, de acordo com o art.º 36 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, adiante designado por CCP, foi submetida à Câmara Municipal de Olhão na reunião realizada em _____.

A autorização da despesa do presente procedimento foi aprovada pela Câmara Municipal de Olhão na reunião realizada em _____.

Cláusula 4° – Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido por um júri nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte à publicitação do procedimento.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes.
3. O júri poderá solicitar à entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do nº 6 do art.º 68 do CCP, a nomeação de peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, nomeadamente no que concerne à avaliação das especificações técnicas das propostas, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Cláusula 5º – Peças do procedimento

1. As peças que instruem o presente procedimento são o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos, o projeto de execução e demais peças escritas e desenhadas que compõem o processo patenteado a concurso, integral e gratuitamente disponibilizados na plataforma eletrónica de compras públicas da ACINGOV em www.acingov.pt, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo de entrega das propostas.
2. Para aceder à referida plataforma é necessário efetuar o registo na página eletrónica referida no número anterior e obter um certificado de acesso, bem como dispor de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos previstos na legislação em vigor.
3. É obrigatório que sejam apostos selos temporais na submissão de documentos (em todas as transações sujeitas a prazos) pelo que o adjudicatário terá de adquirir um pacote de selos temporais.
4. Para obter mais informações, ou no caso de dificuldades no uso da referida plataforma, deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma, através do número (351) 707 451 451, nos dias úteis das 8h30 às 19h00 ou e-mail apoio@acingov.pt.
5. No caso de indisponibilidade de acesso à referida plataforma eletrónica, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na Divisão de contratação pública, na sede e horário referidos na cláusula 2ª do presente programa de concurso, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, caso em que é da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado.

Cláusula 6º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, através da plataforma eletrónica anteriormente referida, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do art.º 50 do CCP.
2. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e disponibilizados na plataforma eletrónica anteriormente referida, sendo emitida imediata notificação desse facto a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações são juntos às peças do procedimento a que dizem respeito e delas fazem parte integrante, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7º - Lista de erros e omissões

1. Os interessados poderão apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, uma lista na qual identifiquem,

expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos, nos termos definidos no artigo 61.º do CCP.

2. As listas de erros e omissões referidas no número anterior poderão ser apresentadas até às **10 horas** do termo do referido prazo.

3. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do definido no n.º 5 do artigo 61.º do CCP.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Cláusula 8º – Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição no procedimento, efetuada através da plataforma eletrónica anteriormente referida, nele ficando registado a identificação da empresa, o nome do responsável e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.

2. As propostas e os documentos que as acompanham terão de ser entregues até às ***14 horas 30 minutos e 59 segundos do 20.º dia*** contado da data de envio do anúncio para publicação no diário da república, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados no portal referido no número anterior, e deverão ser assinados mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica nos termos previstos no art.º 54.º da *Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.*

3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado em plataforma eletrónica anteriormente referida, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta.

4. O interessado deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida a que tenha sido assinada e recebida até à data e hora referida no n.º 2 do presente cláusula.

5. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora de submissão, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

6. Os documentos apresentados em plataforma eletrónica anteriormente referida ficam sujeitos à aposição de selos temporais nos termos da *Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.*

7. Nos termos do nº 3 do art.º 470 do CCP os prazos para apresentação de propostas são contínuos não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

8. A data limite para apresentação das propostas fixada no nº 2 da presente cláusula pode ser prorrogada, por prazo adequado, quando solicitada a pedido dos interessados e em casos

devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

9. A prorrogação do prazo previsto no número anterior beneficia todos os interessados.
10. Os encargos relativos à elaboração da proposta e quaisquer atividades com elas conexas são suportados integralmente pelo concorrente.

Cláusula 9º – Documentos da proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente procedimento entende-se "atributo da proposta" qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.
3. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
   a) A declaração definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
   b) O documento definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
   c) Os documentos definidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
   d) *Quando aplicável*, o documento definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
   e) O documento definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP;
   f) O documento definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP.;
   g) O documento definido no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81 do CCP, devidamente preenchido.
   h) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
   i) *Quando aplicável*, procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma eletrónica anteriormente referida e assinalá-los, em conformidade com o disposto no n.º 7 do art.º 54.º da *Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto*;
      3.1 O modelo do documento definida na alínea a), *(declaração da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)*, encontra-se no ***Anexo I*** deste programa de concurso e deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deverá ser redigida e assinada em conformidade com o n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
      3.2 O modelo do documento definido na alínea b), *(documento da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)*, encontra-se no ***Anexo VII*** deste programa de concurso.
      3.3 O modelo do documento definido na alínea c), *(documento da alínea c) do n.º 1 do*

artigo 57.º do CCP), encontra-se no ***Anexo VIII*** deste programa de concurso.

3.4 O documento definido na alínea e), deverá ser apresentada, preferencialmente, através do formulário destinado para o efeito, disponível na plataforma eletrónica anteriormente referida.

3.5 O documento definido na alínea f), *(documento da alínea b) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP,)* deverá ser elaborado em conformidade com o definido no artigo 361.º do CCP.

3.5.1 O plano de trabalhos deverá ser constituído pelo menos por:

- ***Programa de trabalhos;***
- ***Plano de mão-de-obra,***
- ***Plano de equipamento,***
- ***Plano de pagamentos***

3.5.2 O plano de trabalhos será elaborado com o formato de um diagrama de barras.

3.5.3 O Diagrama de barras deverá ser elaborada em consonância com os capítulos do mapa de trabalhos e com a afetação do equipamento e pessoal que o concorrente se propõem usar para a execução da obra.

3.5.4 O concorrente deverá ilustrar o desenvolvimento das atividades a partir da data da consignação do contrato até à data da receção provisória da obra, no qual deverá assinalar, entre outros, as atividades definidas no mapa de trabalhos patenteado a concurso, com indicação da interdependência das atividades, datas de início e fim, marcos, duração e caminho crítico.

3.5.5 O ***programa de trabalhos*** deve conter indicação das principais atividades a desenvolver e seu escalonamento ao longo do prazo da empreitada, indicando o prazo global e os prazos parcelares da empreitada. A unidade temporal recomendada será a semana.

3.5.6 O ***plano de mão-de-obra*** deverá conter a indicação dos meios humanos a afetar à realização dos trabalhos e a sua distribuição semanal ao longo do prazo de execução da empreitada, tendo como base o plano de trabalhos. Deverá também ser anexo ao plano de mão-de-obra, a ***declaração constante no Anexo VI*** do presente programa de concurso, devidamente preenchida.

3.5.7 O ***plano de equipamento*** será uma relação discriminativa das máquinas e equipamentos, que serão utilizados na execução dos trabalhos da empreitada, tendo como base o plano de trabalhos;

3.5.8 O ***plano de pagamentos*** deverá ser elaborado em conformidade com o plano de

trabalhos.

3.6 O documento definido na alínea g), (documento do n.º 4 do artigo 60.º do CCP) deverá ser elaborado em conformidade com o modelo constante no ***Anexo V.***

3.7 Na ***memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra*** solicitada na alínea h) do n.º 3 da presente cláusula, o concorrente deverá assinalar pelo menos os seguintes pontos:

- Identificação da natureza dos trabalhos a realizar;
- A constituição de equipas de trabalho e distribuição de equipamento.
- Deverá ainda demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada.
- Desenvolver o modo de execução da obra e o tipo de trabalhos previstos, incluindo, entre outros, a descrição das soluções construtivas a utilizar com base no projeto de execução patenteado a concurso e o modo de desenvolvimento desses trabalhos;
- Descrever as instalações de estaleiro.

4. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em euros e não incluem o IVA, conforme disposto no n.º 1 do artigo 60 do CCP.

5. A proposta deve ainda mencionar o enquadramento do IVA, caso seja devido, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, sob pena de se considerar que o mesmo não está sujeito a imposto.

6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no artigo 58.º do CCP, ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Todos os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis na apresentação da mesma.

9. Todos **os documentos da proposta** solicitados no n.º 3 da presente cláusula, (alíneas a) a j)), **deverão estar já encriptados e assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, quando o interessado realiza o carregamento dos referidos documentos na plataforma eletrónica anteriormente referida**, em conformidade com o definido o *n.º 4 do artigo 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.*

10. Após a encriptação e assinatura prévia de todos os documentos da proposta, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, **deverão os concorrentes, carregar todos os documentos na plataforma eletrónica anteriormente referida, assinados eletronicamente, mediante a utilização**

de certificado de assinatura eletrónica qualificada, em conformidade com o definido no *n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.*

11. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 3 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 10º – Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 11º – Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, conforme disposto nos art.ºs 65 e 132 nº 1 alínea m) do CCP.

Cláusula 12º – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na citada plataforma eletrónica.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito entregar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no nº anterior seja deferida mas não se encontre a proposta respetiva, o júri fixa prazo ao concorrente para a apresentar.
4. Os concorrentes incluídos na lista, através do respetivo *login*, poderão proceder à consulta das propostas apresentadas.

Cláusula 13º – Admissão de concorrentes

Não podem ser concorrentes as entidades que não cumpram o estipulado no art.º 55 do CCP.

Cláusula 14.ª – Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 15º – Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 16º – Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta do mais baixo preço, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.
2. No caso de existir mais do que uma proposta que apresente o valor mais baixo, a adjudicação deve respeitar, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, privilegiando de forma sequencial:
   a) A proposta que apresente um maior prazo de pagamento.
   b) A proposta que tiver sido apresentada em primeiro lugar.
3. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo se apresentar um valor em conformidade com o definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

Cláusula 17º – Relatório preliminar e audiência prévia

1. Analisadas as propostas, nos termos do art.º 70 do CCP, o júri elabora relatório preliminar fundamentado no qual fundamenta a exclusão das propostas a que houver lugar nos termos do artigo 146.° do Código dos Contratos Públicos e propõe a ordenação das que forem admitidas.
2. Poderá ainda propor a exclusão das propostas que:
   a) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos legais, no programa ou caderno de encargos, ou que se encontrem fora da validade;
   b) Não estejam assinados pelo concorrente ou seu representante com poderes para obrigar;
   c) Não seja apresentado documento que demonstre os poderes de representação do assinante, caso não o seja possível relacionar diretamente com o seu poder de assinatura;
   d) Não estejam assinados mediante o uso de certificado digital nos termos do art.º 54 da *Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.*.
3. O júri, antes de proferir a decisão final, procede à audiência prévia escrita dos concorrentes, através da plataforma eletrónica anteriormente referida, nos termos do disposto nos artigos 123° e 147° do Código dos Contratos Públicos, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para que se pronunciem através do referido portal.

Cláusula 18º – Relatório final

1. Terminada a audiência prévia, o júri elabora o relatório final fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, caso tenham sido apresentadas, mantendo ou alterando o teor e conclusões do relatório preliminar.

2. Caso dessa análise resulte alteração da ordenação final dos concorrentes, o júri procede a nova audiência prévia.

3. Elaborado o relatório final, o júri envia-o, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 19.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

2. Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, mediante ofício disponível através da citada plataforma eletrónica.

3. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
   a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
   b) Apresentar caução;
   c) Apreciar a minuta de contrato e deduzir reclamações contra a mesma, se for o caso;
   d) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativamente a atributos, termos ou condições da proposta.

Cláusula 20º – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica anteriormente referida, no prazo de ***10 dias*** úteis a contar da notificação de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
   a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos;
   b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55 do CCP, designadamente os seguintes:
      i. A sua situação tributária relativamente a dívidas por impostos ao Estado português se encontra regularizada, conforme documento passado pelo serviço de Finanças da área da sede da empresa ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril, ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal;
      ii. A sua situação relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social em Portugal se encontra regularizada, conforme documento passado para o efeito ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal;
      iii. Registo criminal que comprove que a entidade, no caso de pessoa singular, ou os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções na entidade adjudicatária, no caso de se tratar de pessoa coletiva, não foram condenados por sentença transitada em julgado pela prática de qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (alínea b) do art.º 55 do CCP), ou um dos crimes previstos na alínea i) do citado art.º 55;

c) Comprovativo de que a entidade adjudicatária não foi objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial, incluindo sanções acessórias, previstas nas alíneas f), g) e h) do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos (registo criminal da pessoa coletiva por ex.);
d) Certidão permanente da empresa ou código de acesso à mesma, no caso de pessoa coletiva, salvo se a tiver apresentado em sede de documentos da proposta;
e) Declaração de início de atividade tratando-se de pessoa singular;
f) Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas conforme diretiva 2004/18/CE do Parlamento e do Conselho, de 31 de março, ou certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, conforme estipulado no nº 4 do art.º 81 do citado Código, no caso de ser concorrente estrangeiro;
g) Alvará ou título de registo, emitido pelo ICI,I.P (Instituto da Construção e do Imobiliário I.P.), conforme definido no definido no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, contendo as seguintes habilitações:
    - **1.ª Subcategoria da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor total da sua proposta.**
    - **2.ª; 4ª; 5ª; 6ª; 7ª; 8ª e 9.ª subcategorias da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem**
    - **9.ª Subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem;**
    - **5.ª; 9.ª; 10.ª; 11.ª; 12.ª; 14.ª e 19.ª subcategorias da 4.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem**
    - **1.ª; 2.ª; 10.ª; 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem;**

h) Identificação do(s) outorgante(s): B.I ou Cartão de Cidadão, n.º de identificação fiscal e domicílio respetivo;

2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, a apresentação dos documentos de habilitação deve ser efetuada nos termos do disposto no art.º 84 do mesmo Código.
5. Os documentos a que se refere o nº 1 não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos

da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos.

6. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.
7. O adjudicatário deve proceder a imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a sua caducidade dos documentos anteriormente entregues.

Cláusula 21.ª – Caducidade da adjudicação

1- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do art.º 86 do CCP.

2- Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam conduzir à caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concede um prazo até cinco dias úteis para suprir tais irregularidades, nos termos previstos no citado art.º 86.

3- Constatando-se que a situação que ocasiona a caducidade não é imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão concede prazo adicional, em função das razões invocadas, para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4- Verificando-se a caducidade nos termos dos nºs anteriores, o órgão competente para contratar deve selecionar a proposta ordenada em lugar subsequente e adjudicá-la.

Cláusula 22º – Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma **caução no valor de 5% do preço contratual** com exclusão do IVA, nos moldes definidos pelos art.ºs 89 e 90 do CCP.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com os modelos anexos III e IV ao presente programa de concurso, que dele fazem parte integrante, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, conforme definido no artigo 90.º do CCP.
3. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pré-contratuais, pelo adjudicatário.
5. Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

6. A adjudicação caduca se o adjudicatário não prestar, por facto que lhe seja imputável, em tempo e nos termos estabelecidos no Programa e no CCP, a caução que lhe seja exigida.

SECÇÃO III – CONTRATO

Cláusula 23º – Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, uma vez apresentada a caução a que se refere a cláusula anterior, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 24ª – Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, no prazo de ***30 dias*** a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação.
2. O município comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se prazo inferior for aceite/proposto pelo adjudicatário, a data, hora e local em que procedem à outorga do contrato.
3. As despesas inerentes à sua redução a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no local, data e hora acordados para a outorga do contrato.
5. A adjudicação caduca se, tratando-se de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do art.º 54 do CCP.
6. Verificando-se a caducidade nos termos dos nºs anteriores, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25º – Possibilidade de ajuste direto

A entidade adjudicante reserva-se o direito de recorrer ao ajuste direto, quando se verifiquem os pressupostos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 24 do CCP.

Cláusula 26º – Legislação aplicável

1. Em tudo o omisso no presente programa de concurso, será aplicado o disposto no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação atual, Declaração de retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março; Lei n.º 59/2009, de 11 de Set.; Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Out., Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-lei n.º 131/2010, de 14 de Dez.,o e restante legislação em vigor.
2. As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.
3. As normas constantes no CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
4. Todos os prazos indicados no presente programa de concurso cumprem o disposto no artigo 470º do CCP.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

(alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do Código dos Contratos Públicos)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3]:

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [4] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [5]] [6];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [7] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [8]] [9];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [10];

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [11];

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do cláusula 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no cláusula 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do cláusula 460.º do Código dos Contratos Públicos [12];

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do cláusula 627.º do Código do Trabalho [13];

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [14];

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [15] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes [16]] [17]:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do cláusula 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do cláusula 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do cláusula 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do cláusula 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do cláusula 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no cláusula 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [18]].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 da cláusula 57.º
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do cláusula 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

(alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do cláusula 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no cláusula 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do cláusula 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do cláusula 627.º do Código do Trabalho (7);

Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada(10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do cláusula 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..(local),.. (data), ..[assinatura (11)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do cláusula 57.º

ANEXO III

Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária/Seguro-Caução N.º_____

Em nome e a pedido de (1) _____, vem a (a) (2) _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Olhão, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de _____€ (4) _____ (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do processo relativo à adjudicação do (5) _____ nos termos e para efeitos previstos nos cláusulas 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (6) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantindo (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____ (7), ____ de _____ de_____

Assinatura,

_____

(1) – Identificação completa do adjudicatário;
(2) – Identificação completa da instituição que garante;
(3) - Eliminar o que não interessa;
(4) – O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
(5) – Designação do contrato;
(6) – Eliminar o que não interessa;
(7) – Localidade.

ANEXO IV

Modelo de Depósito/Caução N.º____

(n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos)

Euros: _____

Vai (a) _____ depositar na (b)_____ à ordem do Município de Olhão, de acordo com o disposto no n. º 3 do cláusula 90.º do Código dos Contratos Públicos, a quantia de (c) _____€ (_____) que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação do (d) _____, constituindo a caução a que refere o n.º 1 do cláusula 89.º do mesmo diploma.

(e) _____, ___ de _____ de _____

O DEPOSITANTE,

(f) _____

a) Identificação da entidade depositante;
b) Identificação da instituição de crédito;
c) Quantia em numerário e por extenso;
d) Designação do contrato;
e) Localidade;
f) Carimbo da assinatura da Entidade depositante.

ANEXO V

Declaração

(Modelo de declaração em conformidade com o n.º 4 do artigo 60.º do CCP)

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), pessoa coletiva n.º *(n.º de pessoa coletiva da entidade executante)*, detentor do alvará, título de registo ou das declarações, n.º (n.º do alvará, título de registo ou das declarações da entidade executante) emitido pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, I.P., declara para efeitos do disposto no n.º 4 do Artigo 60º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e em conformidade com a alínea g) do n.º 3 da cláusula 9.ª do Programa de Concurso, que os valores correspondentes aos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações definidas na alínea g) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Concurso, são os seguintes:

Subcategoria	Categoria	Classe	Designação	Valor dos trabalhos correspondentes

_____ (local), _____ (data),

_____ (assinatura)

ANEXO VI
Declaração

(Em conformidade com a alínea 3.4.6 da Cláusula 9º – Documentos da proposta deste Programa do Concurso)

_____ *(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede)*, com sede na *(morada da sede da entidade executante)*, pessoa coletiva n.º *(n.º de pessoa coletiva da entidade executante)*, detentor do alvará n.º *(n.º do alvará da entidade executante)* emitido pelo ICI,I.P, declara para efeitos do disposto no Art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e em conformidade com a a alínea 3.5.8 da Cláusula 9º – Documentos da proposta deste Programa de Concurso, da empreitada designada por o seguinte:

1) Estima-se que o número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes que estarão simultaneamente no estaleiro será de _____ [1].
2) Estima-se que o somatório dos dias de trabalho prestados por cada um dos trabalhadores será de _____ [1] dias.
3) Estima-se que irão operar no estaleiro _____ [1] [2] empresas e _____ [1] trabalhadores independentes.

Em caso de adjudicação, a declarante compromete-se a informar atempadamente o dono de obra, de quaisquer alterações às informações prestadas.

_____ (local), _____ (data),

_____ (assinatura)

---

[1] Indicar quantidade

[2] Incluem-se o empreiteiro e os subempreiteiros

ANEXO VII

Documento que contém os atributos da proposta

(Modelo em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de _____ a que se refere o anúncio datado de _____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, com os seguintes atributos:

- Preço: _____ (em euros por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, conforme a lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º do C.C.P.
- Outros atributos (*quando aplicável*)

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____ (local), _____ (data),

_____ (assinatura)

ANEXO VIII

Documento que contém os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos

(Modelo em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de _____ a que se refere o anúncio datado de _____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, com os seguintes termos ou condições:

- Prazo de execução da empreitada: _____ dias.
- Outros termos ou condições (*quando aplicável*)

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____ (local), _____ (data),

_____ (assinatura)

município de Olhão

Concurso Público

"Requalificação da Escola EB 1 n.º 5"

CADERNO DE ENCARGOS

março de 2017
Processo n.º 33793-A(2)

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª – Objeto 4
Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a empreitada 4
Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a empreitada 5
Cláusula 4.ª - Esclarecimento de dúvidas 5
Cláusula 5.ª - Projeto 6
Cláusula 6.ª – Preço Base 6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO 6
Cláusula 7.ª - Preparação e planeamento da execução da obra 6
Cláusula 8.ª - Plano de trabalhos ajustado 11
Cláusula 9.ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos 12
Cláusula 10.º - Prazo de execução da empreitada 13
Cláusula 11.ª - Cumprimento do plano de trabalhos 14
Cláusula 12.ª - Multas por violação dos prazos contratuais 14
Cláusula 13.ª - Atos e direitos de terceiros 14
Cláusula 14.ª - Condições gerais de execução dos trabalhos 15
Cláusula 15.ª Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção 15
Cláusula 16.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção 16
Cláusula 17.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção 17
Cláusula 18.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção 17
Cláusula 19.ª Aplicação dos materiais e elementos de construção 17
Cláusula 20.ª Substituição de materiais e elementos de construção 17
Cláusula 21.ª Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra 18
Cláusula 22.ª - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos 18
Cláusula 23.ª - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro 19
Cláusula 24.ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos 19
Cláusula 25.ª - Ensaios 20
Cláusula 26.ª - Medições 21
Cláusula 27.ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados 21
Cláusula 28.ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra 22
Cláusula 29.ª - Outros encargos do empreiteiro 22

Cláusula 30.ª - Obrigações gerais 23
Cláusula 31.º - Horário de trabalho 23
Cláusula 32.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho 23
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA 25
Cláusula 33.ª - Preço e condições de pagamento 25
Cláusula 34.ª Adiantamentos ao empreiteiro 26
Cláusula 35.ª Reembolso dos adiantamentos 27
Cláusula 36.ª - Descontos nos pagamentos 27
Cláusula 37.ª - Mora no pagamento 28
Cláusula 38.ª - Revisão de preços 28
Cláusula 39.ª - Contratos de seguro 32
Cláusula 40.ª Objeto dos contratos de seguro 32
Cláusula 41.ª - Outros sinistros 33
CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 34
Cláusula 42.ª - Representação do empreiteiro 34
Cláusula 43.ª - Representação do dono da obra 35
Cláusula 44.ª - Livro de registo da obra 36
CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA 37
Cláusula 45.ª - Receção provisória 37
Cláusula 46.ª - Prazo de garantia 37
Cláusula 47.ª - Receção definitiva 37
Cláusula 48.ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução 38
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS 39
Cláusula 49.ª - Deveres de colaboração recíproca e informação 39
Cláusula 50.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 39
Cláusula 51.ª - Resolução do contrato pelo dono da obra 40
Cláusula 52.ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro 41
Cláusula 53.ª - Foro competente 43
Cláusula 54.ª - Comunicações e notificações 43
Cláusula 55.ª - Contagem dos prazos 43
Cláusula 56.ª – Legislação aplicável 43

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de ***Requalificação da Escola EB 1 n.º 5*** e compreende os trabalhos definidos no mapa de trabalhos, conforme peças do procedimento em anexo.

Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP») na sua redação atual;
c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96 do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª - Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª - Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado a concurso.

2 - Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra em formato digital (CD ou PEN), uma coleção atualizada de todas as peças escritas e desenhadas que compõem as telas finais da empreitada, elaborados em formato digital editável, nos seguintes programas: Autocad, word e Excel, (ou compatíveis).

Cláusula 6.ª – Preço Base

O preço base do procedimento é de *€ 1.600.000,00* (Um milhão e seiscentos mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme o disposto no nº1 do artigo 47º do CCP.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 7.ª - Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo a limpeza final do local;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, de forma a satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos locais.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada e o esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

b) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 61.º do CCP e a apreciação e decisão do dono da obra das referidas reclamações;

c) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar;

d) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP e a aprovação pelo dono da obra do referido plano;

e) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde patenteado a concurso, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro;

f) A elaboração de documentos dos quais conste o desenvolvimento prático do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

5 – Os documentos previstos nas alíneas e) e f) do número anterior, deverão ser entregues ao dono de obra para aprovação em conformidade com o definido nas alíneas c) e d) do ponto 3.4.5 da cláusula 9.ª do programa de concurso, devendo o dono da Obra pronunciar-se relativamente à sua aprovação/alteração até à data da consignação.

6 - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho

6.1 O empreiteiro, na qualidade de entidade executante obriga-se a estabelecer, manter e implementar uma Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho conforme estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS) em fase de projeto.

6.2 Na implementação, alteração e atualização do PSS deverá prevalecer a legislação em vigor e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro e restante legislação em vigor.

6.3 A implementação do PSS deverá ter em conta o apresentado na proposta e basear-se no Plano de Segurança e de Saúde em fase de projeto integrado no processo de concurso.

6.4 Para o desenvolvimento do PSS o empreiteiro tem que apresentar todos os elementos que venham a ser exigidos, nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores, tais como, procedimentos específicos no âmbito da segurança e saúde no trabalho, procedimentos de monitorização e prevenção, instruções de trabalho, plano de formação e informação, bem como o plano de emergência.

6.5 No prazo definidos pelos serviços, a partir da data da assinatura do contrato, o empreiteiro tem que entregar os elementos referidos nas alíneas a), e) e g) a j) do n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e, ou outros solicitados pelo dono de obra, para o mesmo proceder à comunicação prévia da abertura de estaleiro.

6.6 O empreiteiro deverá também confirmar os nomes apresentados para efeitos de habilitação para as funções de diretor técnico da empreitada, e do responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho a que se refere o presente Caderno de Encargos. Caso venham a ser propostos outros nomes para ocupação dos cargos definidos, distintos daqueles apresentados em sede de apresentação de propostas, e até que estes sejam aprovados pelo Dono da Obra nos termos do presente caderno de encargos, considerar-se-á em efetivo exercício das funções as pessoas indicadas na proposta para essas posições.

6.7 Sem prejuízo da obrigação de entrega, pelo empreiteiro, do desenvolvimento do PSS no prazo fixado, quaisquer documentos que se verifique estarem em falta ou carecerem de correção deverão ser entregues em tempo útil e em prazo a acordar caso a caso com o dono de obra, de modo a que o PSS se encontre em condições de ser validado tecnicamente pela equipa de Coordenação de Segurança e Saúde da obra e aprovado pelo Dono da Obra, sob pena do empreiteiro ser considerado responsável por todos os atrasos que possam ocorrer no início dos trabalhos, nomeadamente adiamentos da consignação.

6.8 Para efeitos de desenvolvimento do PSS deverá ser realizada uma reunião de coordenação prévia, antes do início dos trabalhos.

6.9 Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por lei, o empreiteiro obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação, o estabelecido no PSS e documentos complementares assim como atender e respeitar todas as indicações da Fiscalização do Dono da Obra e da Coordenação de Segurança e Saúde.

6.10 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, até 10 dias antes de iniciado qualquer trabalho relevante, se outro prazo não for estabelecido na primeira reunião de coordenação prévia, deverá o empreiteiro submeter, em condições de aprovação para validação pela equipa de Coordenação de Segurança e Saúde o respetivo *Plano de Monitorização e Prevenção*, incluindo a forma de registo de controlo. Consideram-se relevantes os trabalhos que o Diretor de Fiscalização da obra ou a Coordenação de Segurança e Saúde venham a determinar e bem assim aqueles que o empreiteiro considere relevantes.

6.11 O empreiteiro obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do contrato de empreitada, um relatório circunstanciado sobre a implementação do PSS, em coordenação com o responsável pela coordenação da higiene e segurança e saúde. Pretende-se avaliar os resultados e progresso da sua implementação ao longo do período de vigência do Contrato.

6.12 O Dono da Obra ou a equipa de Coordenação de Segurança e Saúde reserva-se o direito de, em qualquer momento, poder determinar a reformulação de quaisquer aspetos da gestão, incluindo a criação de novos registos. Essa reformulação tem que ser efetuada pelo empreiteiro no prazo de 10 dias de calendário contados da data da comunicação das alterações pretendidas, caso não venha a ser acordado outro prazo.

6.13 É responsabilidade do empreiteiro manter em permanência no estaleiro da obra, em bom estado de organização e arrumação, os originais de todos os documentos relativos ao desenvolvimento do PSS. Todos os documentos do âmbito da gestão do plano de segurança e saúde serão entregues pelo empreiteiro ao Dono da Obra no ato da receção provisória da obra. Essa entrega será feita em suporte de papel (original ou cópia, conforme a Fiscalização vier a definir) e/ou informático.

6.14 O Diretor de Fiscalização da Obra ou o Coordenador de Segurança e Saúde têm, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos da gestão do plano de segurança e saúde, incluindo relatórios das auditorias efetuadas pelo empreiteiro. O Dono da Obra pode solicitar cópias de qualquer documentação e registos, no todo ou em parte, em suporte de papel e/ou informático. A documentação solicitada deve ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de uma semana caso se trate de volumes de informação que exijam mais tempo. Poderá ser acordado outro prazo nos casos justificáveis.

7 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

7.1 O técnico responsável pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais deve preencher, ajustar, alterar e implementar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) ao longo do prazo da empreitada, incluindo diretrizes acerca de:

- Triagem dos resíduos produzidos,
- Correto armazenamento dos resíduos produzidos,
- Contenção secundária de resíduos oleosos,
- Definição do destino final dos resíduos,
- Apresentação de licenças dos transportadores e dos destinatários de resíduos,
- Apresentação de guias de acompanhamento de resíduos,
- Recolha de resíduos sólidos urbanos.

7.2 O Plano de Gestão de Resíduos inclui o fluxo específico dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), pelo que deverá englobar a atualização ao longo do prazo da empreitada do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), elaborado com o projeto.

7.3 Será da responsabilidade do empreiteiro a atualização, alteração e implementação do PPGRCD, assegurando, designadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão autorizado e licenciado;
- Os RCD serão mantidos em obra o mínimo tempo possível sendo que no caso de resíduos perigosos, esses produtos terão que ser removidos do local da obra no prazo máximo de um mês.

Cláusula 8.ª - Plano de trabalhos ajustado

1 – Até à data da consignação da obra, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – Até à data da consignação da obra, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
e) Incluir as atividades definidos no mapa de trabalhos;
f) Definir a unidade de tempo a adotar na programação a qual não deverá ser superior ao mês;
g) Ser elaborado no formato "Gantt" (gráfico de barras) onde se indique o caminho crítico (calculado pelo método PERT/CPM);
h) Ter associado o diagrama de recursos simples (mão de obra, materiais, equipamentos e subempreitadas) e respetivo plano de pagamentos;
i) Ter uma expressão gráfica perfeitamente elucidativa, devendo ainda expressar com clareza o desenvolvimento espácio-temporal da obra, bem como mencionar as quantidades totais de cada espécie de trabalho e respetivas produções. Sempre que a fiscalização o exija, deverão ser tidos em conta os seguintes parâmetros:
    a. As principais rubricas de cada capítulo;

b. Tempo em que ocorrem.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 9.ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de ***30 dias*** a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de ***10 dias***, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de **10 dias**, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II - Prazos de execução

Cláusula 10.º - Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **18 meses** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir -lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder -se -á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 11.ª - Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa **mensalmente** o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica o dono de obra dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 9.ª.

Cláusula 12.ª - Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 13.ª - Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da

ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, e toma as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III - Condições de execução da empreitada

Cláusula 14.ª - Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 15.ª Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 - Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 - No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 61.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.os 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da

obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [*esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP*].

5 - A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 - Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7 - O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «*trabalhos a mais e a menos*» ou para a «*responsabilidade por erros e omissões*», consoante a referida alteração configure «*trabalhos a mais ou a menos*» ou «*trabalhos de suprimento de erros e omissões*».

Cláusula 16.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 - Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los -á à aprovação do dono da obra.

2 - Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 - A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 - Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do adjudicatário.

Cláusula 17.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 - Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de **10 dias**.

2 - A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos **15 dias** subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 - Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 - No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.ª Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono de obra.

Cláusula 20.ª Substituição de materiais e elementos de construção

1 - Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente

exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 - As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 - Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea *a)* do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª - Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, no projeto de execução e cláusulas técnicas do projeto patenteado a concurso e demais peças do procedimento e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

4 - Ensaios de receção do aço

4.1. – Serão efetuados ensaios de receção do aço, os mesmos deverão ser efetuados em conformidade com o definido na NP ENV 13670-1, decreto-lei n.º 301/2007, de 23 de agosto e demais legislação em vigor.

5 - Ensaios de verificação da resistência à compressão dos betões

5.1. – Serão efetuados ensaios de verificação da resistência à compressão dos betões, os mesmos deverão ser efetuados em conformidade com o definido na NP EN 206-1, decreto-lei n.º 301/2007, de 23 de agosto e demais legislação em vigor.

6 – Ensaios ao betão betuminoso a aplicar.

7 – Ensaio ao material proveniente da fresagem do pavimento.

8 – Os ensaios atrás definidos serão realizados em Laboratórios Acreditados.

9 – É obrigatória a realização de ensaios à rede de drenagem de águas residuais. Os ensaios são realizados à totalidade da obra. A realização e responsabilidade dos ensaios são da entidade adjudicatária. É obrigatório a elaboração de relatório dos ensaios efetuados que deve ser assinado pelo técnico responsável pela obra. As redes de drenagem de águas residuais são sujeitas a ensaio com pressão de ar ou água conforme a Norma Europeia UNE-EN 1610, de setembro de 1998.

10 – É obrigatória a realização de ensaios à rede de distribuição de águas. Assim como a desinfeção da mesma. Os ensaios são realizados à totalidade da obra. A realização e responsabilidade dos ensaios são da entidade adjudicatária. É obrigatório a elaboração de relatório dos ensaios efetuados que deve ser assinado pelo técnico responsável pela obra.

Cláusula 26.ª - Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
b) As normas definidas no projeto de execução;
c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3 – O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos [*não aplicável na situação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do CCP*].

4 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder [*não aplicável na situação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do CCP*].

Cláusula 28.ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª - Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

3 – É ainda da responsabilidade do empreiteiro a obtenção e o respetivo pagamento de licenças ou pareceres, obrigatórios para a execução de trabalhos na via pública em conformidade com a legislação em vigor, junto a entidades externas, nomeadamente PSP, GNR ou outros.

Secção IV - Pessoal

Cláusula 30.ª - Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º - Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 32.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daqueles, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

6 - O empreiteiro confiará o sistema de higiene, segurança e saúde a um técnico qualificado para o efeito, cujo nome e currículo serão submetidos à aprovação do Município de Olhão.

7 - Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar e sem prejuízo do definido neste caderno de encargos, o empreiteiro, deverá nomeadamente:

a) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na obra, assim como das medidas de segurança a respeitar, por meio de ações de formação periódicas;
b) Instalar, no estaleiro, painéis com as medidas de segurança a respeitar;
c) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
d) A Fiscalização poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas nestas cláusulas complementares e restantes elementos patenteados a concurso.

8 - O empreiteiro terá de seguir as indicações do Coordenador de Segurança e Saúde e proceder em conformidade com o plano de segurança e saúde da fase de obra.

9 - O empreiteiro apresentará uma planta do estaleiro da obra, com a localização das instalações e equipamentos necessários, para aprovação da Fiscalização.

10 - A escolha do local para o estaleiro bem como os encargos com aluguer ou compra de terrenos para a sua implantação é da inteira responsabilidade do Adjudicatário, não cabendo ao Dono da Obra qualquer encargo adicional referente a estaleiros.

11 - O Empreiteiro obriga-se a instalar e montar, em condições eficientes de funcionamento, as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia e iluminação, que satisfaçam as exigências do volume e natureza da empreitada, bem como o pagamento dos respetivos consumos.

12 - O empreiteiro deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios ao estaleiro e aos locais de trabalho, garantindo a segurança de pessoas e salvaguardando danos ou transtornos às populações e edificações vizinhas.

13 - Constitui obrigação e encargo do empreiteiro a dotação do estaleiro com todos os meios, humanos, materiais e financeiros, necessários ao normal funcionamento do mesmo, de modo a assegurar a gestão, o enquadramento, o apoio e a direção da obra.

14 - O empreiteiro deverá construir, dentro dos limites da obra, instalações sanitárias adequadas destinadas ao pessoal e é responsável por manter as mesmas em boas condições de serviço, devendo ser abastecidas de água e servidas de esgoto satisfazendo os regulamentos em vigor.

15 - O empreiteiro é responsável pela execução e instalação de painéis publicitários assim como da sinalização necessária à circulação de pessoas e viaturas impostas pela fiscalização ou pelas entidades envolvidas e com jurisdição no local.

16 - Ficarão a cargo do empreiteiro os pedidos e a obtenção de licenças junto das entidades intervenientes como por exemplo EDP, operadores de serviços públicos, Ambiolhão, entre outros.

17 - Antes do início dos trabalhos o empreiteiro deverá:

a) Acordar com o Município de Olhão:
   - A localização e a área do(s) estaleiro(s);
   - A localização dos vazadouros dos produtos resultantes da obra;
   - O controlo do tráfego no local dos trabalhos para a execução do plano de circulação.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 33.ª - Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de € [•] [*a preencher com o valor que constar da proposta adjudicatária*, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª (Medições) deste caderno de encargos.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de *60 dias* após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5 - Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou

integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP

Cláusula 35.ª Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = (Va/Vt) \times Vpt - Vrt$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = (Va/Vt) \times V'pt - Vrt$$

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso

Cláusula 36.ª - Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais

previstos é deduzido o montante correspondente a **5 %** desse pagamento, *nos termos do artigo 353.º, n.º 1, do CCP.*

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa de concurso para a caução referida no número anterior.

Cláusula 37.ª - Mora no pagamento

1 - Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

2 – O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 38.ª - Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de revisão por fórmula.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula "**F03 – Edifícios escolares**", de acordo com o despacho n.º 1592/2004 (2.ª Série), de 23 de Janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas na qual:

$$Ct = 0{,}43\frac{S_t}{S_0} + 0{,}03\frac{M_{03}}{M_{03}^o} + 0{,}03\frac{M_{06}}{M_{06}^o} + 0{,}03\frac{M_{09}}{M_{09}^o} + 0{,}02\frac{M_{10}}{M_{10}^o} + 0{,}02\frac{M_{18}}{M_{18}^o} + 0{,}05\frac{M_{20}}{M_{20}^o} + 0{,}01\frac{M_{23}}{M_{23}^o} + 0{,}05\frac{M_{24}}{M_{24}^o} + 0{,}01\frac{M_{25}}{M_{25}^o} + 0{,}01\frac{M_{26}}{M_{26}^o} +$$
$$+ 0{,}01\frac{M_{29}}{M_{29}^o} + 0{,}02\frac{M_{32}}{M_{32}^o} + 0{,}04\frac{M_{40}}{M_{40}^o} + 0{,}02\frac{M_{42}}{M_{42}^o} + 0{,}04\frac{M_{43}}{M_{43}^o} + 0{,}01\frac{M_{45}}{M_{45}^o} + 0{,}05\frac{M_{46}}{M_{46}^o} + 0{,}02\frac{E_t}{E_0} + 0{,}10$$

na qual:

Ct é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S_t é o índice dos custos de mão de obra da equipa de mão de obra referente ao tipo de obra que a presente fórmula representa, relativo ao mês a que respeita a revisão;

S_o é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obras, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M^o são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E_t é o índice dos custos dos equipamentos de apoio em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E^o é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

Os índices de custo de materiais considerados na fórmula são:

M 03 – inertes;

M 06 – ladrilhos e cantarias de calcário e granito;

M 09 – produtos cerâmicos vermelhos;

M 10 – azulejos e mosaicos

M 18 – betumes a granel;

M 20 – cimento em saco;

M 23 – vidro;

M 24 – madeiras de pinho;

M 25 – madeiras especiais ou exóticas;

M 26 – derivados de madeira;

M 29 – tintas para construção civil;

M 32 – tubo de PVC;

M 40 – caixilharias em alumínio termolacado;

M 42 – tubagens de aço e aparelhos para canalizações;

M 43 – aço para betão armado;

M 45 – perfilados pesados e ligeiros;

M 46 – produtos para instalações eléctricas.

3 - Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização Ct, for igual ou superior a 1% em relação à unidade.

4 - Desvios de prazo

4.1 – Sempre que se verifique atraso por caso de força maior ou imputável ao dono da obra, devidamente justificado e comprovado, o empreiteiro deverá submeter à aprovação do dono da obra novo plano de trabalhos e correspondente **plano de pagamentos**, ajustados à situação, que servirá de base ao calculo da revisão de preços dos trabalhos por executar.

4.2 – Quando se verifique, por facto imputável ao empreiteiro, atraso no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido fornecidos ou executados, atendendo-se, caso seja inferior, ao valor do coeficiente de atualização (Ct) relativo ao mês em que os trabalhos foram efetivamente executados.

4.3 – Quando se verifique avanço no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos foram efetivamente fornecidos ou executados.

5 - Prorrogações

5.1 – Sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado.

5.2 – Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontre em vigor.

5.3 – Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual.

6 – Trabalhos a Mais

6.1 – A revisão de preços de trabalhos a mais far-se-á nos seguintes termos:

a) Aos trabalhos a mais com preços unitários já estabelecidos no contrato ou nos elementos que o integram, aplicar-se-á o esquema de revisão contratual.

b) Aos trabalhos a mais para os quais não haja preços unitários estabelecidos no contrato ou nos elementos que o integram, aplicar-se-á o sistema de revisão por fórmulas ou garantia de custos, consoante a natureza, o volume e a duração dos trabalhos, e, em qualquer caso, com observância do disposto no presente diploma, designadamente quanto à data a partir da qual se fará a revisão, que será a relativa ao mês anterior ao da data em que foram propostos os novos preços.

6.2 – A revisão de preços dos trabalhos a mais ou dos que resultem de retificações para mais de erros ou omissões do projeto, quando não executados nos prazos previstos nos planos de trabalhos e correspondentes planos de pagamentos, respeitantes a esses trabalhos a mais, aprovados pelo dono da obra, far-se-á nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

7 – Trabalhos a Menos

7.1 – A revisão de preços de trabalhos a menos far-se-á nos seguintes termos:

a) Quando haja lugar a trabalhos a menos, a revisão de preços dos trabalhos contratuais realizados far-se-á pelo plano de pagamentos resultante da dedução do valor dos trabalhos a menos nos períodos em que, contratualmente, se previa que viessem a ser realizados.

b) Consideram-se trabalhos a menos os trabalhos que resultem das retificações para menos de erros ou omissões do projeto ou outros que o dono da obra entenda não realizar e tenham sido incluídos no contrato.

8 – Processamento

8.1 – Sem prejuízo do que estiver contratualmente estabelecido, as revisões serão calculadas pelo dono da obra, sendo processadas periodicamente em correspondência com as respetivas situações de trabalhos, não devendo o seu apuramento prejudicar o recebimento dos valores das respetivas situações.

8.2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro poderá apresentar por sua iniciativa os cálculos da revisão de preços, elaborados nos mesmos termos dos fixados para o dono da obra.

8.3 – Aplicar-se-ão os indicadores económicos à parcela dos trabalhos realizados no mês respetivo, de acordo com o plano de pagamentos em vigor.

9 – Revisões provisórias

9.1 – Se nas datas dos autos de medição ou nas datas de apresentação dos mapas a que se refere o n.º 1 do artigo 391.º do CCP, ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão dos preços dos trabalhos executados, o dono da obra deve proceder ao pagamento provisório com base no respetivo preço previsto no contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos.

9.2 – Logo que sejam publicados os indicadores económicos respeitantes ao mês de execução dos trabalhos ou do período para tal previsto no plano de trabalhos, o dono da obra procede imediatamente ao cálculo definitivo da revisão, pagando ao empreiteiro ou deduzindo, na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada.

10 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V - Seguros

Cláusula 39.ª - Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam – se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

4 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

6 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva -se o direito de se substituir àquele, ressarcindo -se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7 - O empreiteiro obriga -se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 40.ª Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3 - O empreiteiro obriga -se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4 - No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5 - O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Cláusula 41.ª - Outros sinistros

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 42.ª - Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil, com experiência mínima de 5 anos.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6 ª do presente caderno de encargos. O empreiteiro confiará a Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (*SST*), até à conclusão de todos os trabalhos da obra a um Gestor que será responsável pela implementação e melhoria contínua da *SST*. Este Gestor deverá

possuir formação mínima de Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil, e possuir formação complementar reconhecida (CAP) em curso de técnico superior de segurança (Nível V), e ainda ter experiência comprovada na função de pelo menos 2 anos. O empreiteiro não poderá substituir esse Gestor, sem o consentimento expresso do Dono da Obra e aprovação de novo elemento. O Dono da Obra poderá em qualquer momento determinar a substituição do Gestor do *SST* da obra, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

9 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição e pela gestão ambiental da obra. O empreiteiro confiará a Gestão Ambiental e consequentemente a gestão do plano de resíduos em obra a um técnico com as habilitações mínimas de Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil ou ainda Engenheiro do Ambiente e com experiência comprovada na função de 2 ano(s).

10 - O empreiteiro confiará a gestão da qualidade a um engenheiro técnico civil ou a um engenheiro civil com experiência comprovada em obras similares. O responsável pelo controlo de qualidade dos trabalhos, responderá pela garantia dos padrões de qualidade definidos nas normas e regulamentos aplicáveis, designadamente a materiais e equipamentos, competindo-lhe entre outras as seguintes funções:

a) O planeamento geral da obra;

b) A gestão dos materiais para execução da empreitada;

c) A escolha das técnicas construtivas mais adequadas quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista dos impactos que a obra provoque no meio em que se desenvolve, procurando minimizar incómodos para a circulação de pessoas e bens;

d) Garantir o respeito pelas características geométricas definidas no projeto;

e) Preparar os elementos necessários para a produção de telas finais do projeto.

Cláusula 43.ª - Representação do dono da obra

1 - Durante a execução da empreitada, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 344.º do CCP.

Cláusula 44.ª - Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos, em conformidade com o definido na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

2 - O livro de obra deve conter um termo de abertura elaborado pelo dono da obra, do qual constem os elementos definidos no n.º 4 da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

3 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, no n.º 8 da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro e os seguintes:

a) Registo das visitas da fiscalização com as anotações e as recomendações que foram feitas;

b) As alterações ao projeto ordenadas ou aceites pela fiscalização e dono de obra;

c) As alterações ao plano de trabalhos ordenadas ou aceites pela fiscalização e dono de obra;

d) Os acontecimentos relevantes no fornecimento de materiais e equipamentos;

e) As informações quanto à elaboração dos autos de medição e à realização e resultado dos ensaios;

f) As informações relativas à execução de trabalhos a mais e a menos;

g) As aprovações e rejeições de materiais e ou equipamentos;

h) Os factos relevantes nas atividades de "procura" dos equipamentos;

i) Os acidentes de trabalho;

j) As suspensões ou paralisações dos trabalhos e suas causas ou motivos;

k) As ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e ao ritmo do fornecimento e montagem do Equipamento;

l) Reclamações apresentadas pelo adjudicatário;

m) Datas de realização de ensaios e respetivos resultados.

4 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 45.ª - Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

4 – A receção provisória da obra ficará condicionada à entrega dos elementos definidos no artigo 16.º do Decreto-lei 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 46.ª - Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos, nos termos do definido no n.º 2 do artigo 397 do CCP:

a) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas,

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 47.ª - Receção definitiva

1 – No final do(s) prazo (s) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP

Cláusula 48.ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [*apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na cláusula 46 do presente caderno de encargos seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia*]:

a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido

terminar antes de decorrido novo ano.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 - Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê -la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 - A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 - Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 49.ª - Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 50.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato [Ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP:]. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando -se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 – Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP, [Ou, em alternativa, indicar as entidades para as quais a cessão da posição contratual de alguma das partes seja autorizada no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 318.º do CCP].

Cláusula 51.ª - Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos **15 dias** da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 52.ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos nos termos do n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
    I. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
    II. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 53.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 54.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 55.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 56.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, será aplicado o disposto no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro; Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro (na sua redação atual); Declaração de retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março; Lei n.º 59/2009, de 11 de setembro; Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro; Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto e restante legislação em vigor.

Centro de Desporto
do Pessoal da C.M. OLHÃO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão
Dr. António Pina

Ofício nº. 2/17 Data:14/02/17

ASSUNTO: **Proposta de celebração de contrato - programa.**

Pelo presente e à semelhança dos anos anteriores, anexa-se proposta de contrato-programa, a celebrar entre o Município e o CCD para o ano em curso.

Mais se envia, para conhecimento e devidos efeitos o plano de Atividades e Orçamento para 2017, e segundo informação prestada pelo Gabinete de Contabilidade respeitante ao 1º, 2º e 3º trimestre de 2016, demonstrativo de um saldo negativo na ordem dos € 8.000,00.

Informamos ainda, que devido principalmente à situação da saída da funcionária dos quadros da Autarquia, que prestava serviço na cozinha do CCD, levou a que os valores referentes a salários tivesse um acréscimo significativo aliado ao aumento do salário mínimo nacional o que se reflete nos ordenados das 4 funcionárias.

Assim e pelo exposto solicitamos um aumento do valor do contrato programa, salientando a importância deste na prossecução dos interesses dos sócios e de todos os funcionários do Município

Com os meus respeitosos cumprimentos e sempre ao dispor,

O Presidente da Direcção do CCD:

/João Estrela/

Centro de cultura desporto
Município de OLHÃO

Município de Olhão

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O MUNICIPIO DE OLHÂO

E

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO

DO

PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

2017

Centro de cultura desporto
Município de OLHÃO

Olhão

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O Municipio de Olhão, NIF 506321894, representado pelo Sr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente do Municipio de Olhão, adiante designado como primeiro Outorgante;

E

Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal de Olhão, CCD da CMO, NIF 504687905, representado pelo Sr. João Manuel Marcelino Boa Estrela, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designado como segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Objecto do Contrato-Programa

Constitui objecto do presente contrato-programa, atribuir apoio ao CCD da CMO, no âmbito do apoio social, cultural de recreio e desporto a desenvolver com os trabalhadores da Câmara Municipal de Olhão, ao abrigo do regime constante no Decreto-Lei nº 13/2011 de 25 janeiro e a Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, secção 1 Artg. 33º Alínea (p).

CLÁUSULA 2ª
Apoio Financeiro

1. **O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro para a realização das actividades mencionadas na cláusula anterior, no montante total de 60000,00€ (sessenta mil euros).**
2. **O apoio financeiro referido no número anterior será pago em tranches mensais até ao dia cinco de cada mês.**

CLÁUSULA 3ª
Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa vigorará durante o ano de 2017 e será liquidado da seguinte forma:
- Abril de 2017, 20 000,00€ (vinte mil euros)
- Nos restantes meses do ano, 5 000,00€ (cinco mil euros) / mês.

CLÁUSULA 4ª
Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante Obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados.
b) Acompanhar a execução do contrato-programa

Centro de cultura desporto
Município de OLHÃO

Olhão

CLÁUSULA 5ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Municipio no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato-programa.
b) Apresentar o relatório e contas dos resultados alcançados.
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Municipio, no âmbito do objecto do presente contrato-programa.
d) Aplicar e administrar correctamente o apoio, tendo em conta o objecto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 6ª
Auditoria

O apoio nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pela Câmara Municipal de Olhão, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7ª
Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeito a prévia autorização do Municipio.

CLÁUSULA 8ª
Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica exigibilidade dos montantes pagos.

CLÁUSULA 9ª
Disposições finais

1. **Nos termos da Lei, este contrato-programa é publicado no sítio da internet do Municipio de Olhão.**
2. **Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.**
3. **Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.**

Olhão, ... de Abril de 2017

O 1ª Outorgante **O 2ª Outorgante**

(António Miguel Pina) **(João Estrela)**

Centro de cultura desporto
do Pessoal da C.M. OLHÃO

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO

(Nos termos do art.° 20°, alínea b) dos estatutos)

2017

CCD – CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO PESSOAL DA C.M.OLHÃO

Caros associados

Nos termos dos estatutos da associação, dando cumprimento ao preceituado no artigo 20°. Alínea b) dos mesmos, vem a direcção apresentar o plano de actividades e orçamento para o exercício de 2017.

Índice

I – Objectivo..... 4

II – Enquadramento..... 8

III – Orçamento Anual de Investimento..... 9

IV – Orçamento anual de Exploração..... 12

V – Orçamento anual de Financiamento..... 13

VI – Orçamento anual de Tesouraria..... 14

VII – Balanço Previsional 15

VIII– Outras Divulgações 16

I – Objectivos

Pretende-se com este trabalho apresentar e qualificar o desempenho para o exercício de 2017, mostrando os meios necessários à concretização dos objetivos definidos e evidenciando o equilíbrio financeiro da associação.

Actualmente a Associação desenvolve as seguintes actividades:

– BAR

O Bar situado nas instalações da Rua Miguel Bombarda,2, vai continuar a sua actividade nos mesmos moldes de exploração, mantendo-se o horário e forma de funcionamento.

- REFEITORIO

O Refeitório situado nas instalações da Rua Miguel Bombarda, 2, vai continuar a garantir aos associados as refeições a semelhança dos anos anteriores. Pretende-se continuar a apostar na melhoria qualitativa do serviço, através de processos e meios a adquirir para o efeito.
A colaboração de um nutricionista para a elaboração das ementas, tem trazido benefícios que se pretendem continuar a manter.

- BAR BIBLIOTECA E BAR AUDITORIO

O Bar da Biblioteca, e o Bar do Auditório Municipal, continuarão a funcionar nos mesmos moldes. Todavia face a ausência de rendimentos nesta actividade , pretende-se implementar mais actividades aos mesmos, para que se possam atingir resultados mais favoráveis.

- ACTIVIDADE DESPORTIVA

Na actividade desportiva para o ano de 2017, pretendem-se levar a cabo um conjunto de iniciativas, no sentido de proporcionar aos associados nos seus momentos de lazer alguma actividade Desportiva, assim prevê-se:
Realização de alguns encontros desportivos em modalidades desportiva com os Trabalhadores de outras Autarquias e nesses eventos estará garantido também passeios de marcha organizada para os colegas que não aderirem à prática de modalidades.
Ainda neste âmbito está previsto a realização de uma prova de atletismos em colaboração com outras Instituições.
Além destas estará sempre a Direcção para poder aliar-se a outras iniciativas bem como outras realizações propostas pelos associados.

ACTIVIDADE CULTURAL

Uma vez que não foi conseguindo no ano anterior implementar esta situação, prevê-se a criação de um grupo de Teatro Amador, com a respectiva encenação de algumas peças.
Aquisição de cenários e guarda roupa.

ACTIVIDADE ASSOCIATIVA

Nesta actividade pretende-se continuar a proporcionar aos associados os apoios na área social, saúde, desporto e outras.
Está previsto a Organização de uma festa de Aniversário a qual será devidamente publicitada junto dos associados de forma a poderem participar no evento o maior número de pessoas e os seus familiares, proporcionando deste modo um convívio maior.
Vai ainda a continuar a realizar em parceira com a CMO a realização da semana do " BEBÉ", assim como com a Fesnima a participação no evento " Festival do Marisco", e ainda nos " Campos de Ferias de Verão".
Além desta iniciativas a semelhança dos anos anteriores irá organizar a festa de Natal dos funcionários da Camara Municipal de Olhão.
Está ainda a Direcção disponível para qualquer outros tipos de acções que os sócios proponham e sejam possíveis quer nos termos dos estatutos e possibilidades financeiras.
Apoio Jurídico.
Pela filiação na ATARA, no âmbito desta associação, irão ser disponibilizados a todos os associados um conjunto de actividades, das quais se enumeram as mais relevantes:

- Formação profissional;
- Campos de Ferias:
- Torneios Desportivos conjuntos;
- Passeios conjuntos;
-Outras actividades.

COMUNICAÇAO

Ao longo deste ano será implementado e melhorado o website do CCD (a disponibilizar em http://www.ccdolhao.pt) e de uma newsletter de forma a melhorar a comunicação com os associados.

Os pressupostos assumidos ao longo deste documento são consentâneos com aqueles apresentados nos modelos de desenvolvimento nos exercícios anteriores com os ajustamentos necessários de forma a adequar os mesmos à realidade do desenvolvimento da associação em 2017, tendo sempre presente os interesses dos sócios.

Face a este cenário, serão apresentadas as demonstrações financeiras previsionais para 2017, que irão permitir aquilatar o equilíbrio financeiro da associação, face as actividades propostas.

II – Enquadramento

Assim, ainda que com alguma contenção orçamental, optimização de recursos e meios, procurando sempre que possível estabelecer parcerias, com a C.M.O., outras Associações, Fornecedores e outros, vai a Direcção, visando a continuidade das operações e ainda criar mais a actividades para os associados, tendo sempre presente os esforços financeiros de tal.

Enunciados os princípios orientadores do presente documento, importa referir que a atividade da associação para 2017, vai ter uma estratégia de evolução e consolidação das suas actividades entre outros.

Como sempre tem acontecido, a associação encontra-se disponível para assumir novas tarefas que os associados proponham e/ou Município entenda transferir para si, como poderão ser os casos da gestão e dinamização de alguns equipamentos municipais.

III – Orçamento Anual de Investimento

No presente exercício está previsto apenas investimentos destinados a Guarda Roupa e outros cenários do Grupo Teatro a criar.

Cenários.....	3.000,00€;
Guarda Roupa.....	3.500,00€.

IV – Orçamento Anual de Exploração

O orçamento anual de exploração é um quadro de informação económica que evidencia os resultados (Lucros ou Prejuízos) obtidos na actividade desenvolvida pela associação. Neste exercício está previsto um acréscimo de rendimentos com as actividades dos Bares e Refeitórios, sendo que as restantes actividades não será digno de registo qualquer acréscimo de rendimento.

No que se refere aos Rendimentos de Exploração para 2017, prevê-se o seguinte:

Quadro de Vendas e Serviços global

	Vendas e Serviços				
	actividades				PERÍODO
DESCRIÇÃO	BARES	REFEITORIO	ACT DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL	ASSOCIATIVO	TOTAL
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	26,798.88	49,813.87	28,760.82	88,927.07	194,300.62
Quotizações	-			88,927.07	88,927.07
Bares e refeitorios	26,798.88	49,813.87	-		76,612.74
FESTAS E BILHETES			6,000.00		6,000.00
festival marisco			22,760.82		22,760.82
PATROCINIOS E PUBLICIDADE	-				-
evenmtos desportivos e culturais			5,000.00		5,000.00
Outras Serviços	-	-	-	-	
total	26,798.88	49,813.87	51,521.69	88,927.07	217,061.44

Refira-se que os Gastos apresentados para 2017 resultam das seguintes situações:

Custos com o Pessoal

Quadro dos custos estimados com o pessoal

	GASTOS COM O PESSOAL				
	actividades				PERÍODO
DESCRIÇÃO	BARES	REFEITORIO	ACT DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL	ASSOCIATIVO	TOTAL
Ordenados	18,749.78	18,749.78	1,458.04	1,458.04	40,415.64
Subsidios Ferias/Natal	3,097.96	3,097.96	270.01	270.01	6,735.94
S. Alimentação	2,160.62	2,160.62	187.88	187.88	4,697.00
Outras remunerações	757.50	757.50	505.00	505.00	2,525.00
Encargos Patronais	5,188.84	5,188.84	410.41	410.41	11,198.50
Seguros Ac. Trabalho	327.72	327.72	25.92	25.92	707.27
Outros Custos com Pessoal	420.00	420.00	280.00	280.00	1,400.00
total	30,702.41	30,702.41	3,137.26	3,137.26	67,679.35

Nos custos com o Pessoal , prevê-se um ligeiro aumento face ao período anterior, atendendo a que já previsto o aumento pessoal do ano passado para a totalidade do exercício.

IV – Orçamento anual de Exploração

FSE

Quadro dos custos de funcionamento

	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS				
	actividades				PERÍODO
DESCRIÇÃO	BARES	REFEITORIO	ACT. DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL	ASSOCIATIVO	TOTAL
Trabalhos Especializados	1,936.86	1,696.57	50.86	817.33	4,501.62
Publicidade e Propaganda		-	143.64	-	143.64
Vigilância e Segurança	251.29	251.35	-	-	502.64
Honorarios	738.00	872.39	6,440.00	492.00	8,542.39
Conservação e Reparação	208.96	1,310.04	17.00	4.00	1,540.00
Utensilios Desgaste Rapido	151.61	1,307.89	952.41	6.35	2,418.26
Material de Escritorio	11.48	15.80	52.87	6.93	87.08
Energia e outros fluidos	409.22	1,016.26	76.25	41.56	1,543.29
Rendas e Alugueres	567.83	567.83	1,390.40	70.40	2,596.45
Comunicação	289.74	289.74	9.85	12.23	601.57
Seguros	95.20	32.86	21.90	21.90	171.87
Contencioso e Notariado	72.80	72.80	48.54	48.54	242.68
Limpeza, Higiene e Conforto	548.85	2,020.85	296.77	33.33	2,899.81
Outros Fornecimentos e Serviços	185.79	147.56	875.92	107.04	1,316.32
total	5,467.65	9,601.94	10,376.42	1,661.62	27,107.62

Outros Gastos

Quadro de Outros gastos

	OUTROS GASTOS				
	actividades				PERÍODO
DESCRIÇÃO	BARES	REFEITORIO	ACT. DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL	ASSOCIATIVO	TOTAL
Outros	-	-	-	-	-
Prestações Cuidades Saude				76,948.47	76,948.47
Auxilios escolares				19,646.71	19,646.71
Outros custos com associativismo			4,165.48	-	4,165.48
Festa de Natal Pessoal CMO				35,000.00	35,000.00
total	-	-	4,165.48	131,595.17	135,760.65

Os restantes gastos face ao seu montante previsto não se entende ser digno de registo especial.

Assim com base nos pressupostos anteriormente referenciados, prevê-se que a demostração de resultados por natureza tenha a seguinte previsão.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PREVISIONAIS POR NATUREZAS

PERÍODO PREVISIONAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODO 31,12,2017
Vendas e serviços prestados	217,061.46
Subsídios à exploração	85,000.00
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-71,075.55
Fornecimentos e serviços externos	-27,107.63
Gastos com o pessoal	-67,679.34
Outros rendimentos e ganhos	5,000.00
Outros gastos e perdas	-135,760.65
	0.00
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos	**5,438.29**
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-4,840.15
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	**598.14**
Resultado antes de impostos	**598.14**
Imposto sobre o rendimento do período	-125.61
Resultado líquido do período	**472.53**

IV – Orçamento anual de Exploração

Demostração de Resultados por naturezas previsional por actividades

PERÍODO PREVISIONAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Centro de desporto do Pessoal da C.M. OLHÃO

UNIDADE MONETÁRIA (Euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	actividades				PERÍODO
	BARES	REFEITORIO	DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA	ASSOCIATIVA	TOTAL
Vendas e serviços prestados	26,798.88	49,813.87	51,521.84	88,927.07	217,061.46
Subsídios à exploração	20,000.00	20,000.00	10,000.00	35,000.00	85,000.00
Ganhos/Perdas imputadas de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos					0.00
Variação nos inventários da produção					0.00
Trabalhos para a própria entidade					0.00
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-17,886.02	-39,819.24	-13,378.29	0.00	-71,075.55
Fornecimentos e serviços externos	-5,467.85	-9,601.94	-10,378.42	-1,661.82	-27,107.63
Gastos com o pessoal	-30,702.41	-30,702.41	-3,137.26	-3,137.26	-67,679.34
Imparidade de inventários (perdas/reversões)					0.00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)					0.00
Provisões (aumentos/reduções)					0.00
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões)					0.00
Aumentos/reduções de justo valor					0.00
Outros rendimentos e ganhos	0.00	0.00	5,000.00	0.00	5,000.00
Outros gastos e perdas	0.00	0.00	-4,155.48	-131,595.17	-135,760.65
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos	-7,287.20	-10,303.72	35,466.19	-12,466.68	5,438.29
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-178.13	-1,196.87	-2,954.90	-510.25	-4,840.15
Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	-7,435.33	-11,500.59	32,511.29	-12,977.23	598.14
Juros e rendimentos similares obtidos					0.00
Juros e gastos similares suportados	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Resultado antes de impostos	-7,435.33	-11,500.59	32,511.29	-12,977.23	598.14
Imposto sobre o rendimento do período	1,561.42	2,415.12	-6,827.37	2,725.22	-125.61
Resultado líquido do período	-5,873.91	-9,085.47	25,683.92	-10,252.01	472.52

V - Orçamento Anual de financiamento

Prevê-se que o financiamento seja suportado da seguinte forma:

Com os meios libertos pela actividade Operacional e ainda com os Subsídios à Exploração.

DESCRIÇÃO	SUBSIDIOS				
	actividades				PERÍODO
	BARES	REFEITORIO	ACT.DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL	ASSOCIATIVO	TOTAL
					-
c m olhão	20,000.00	20,000.00	10,000.00		50,000.00
					-
cmo festa natal				35,000.00	35,000.00
			-	-	-
	20,000.00	20,000.00	10,000.00	35,000.00	85,000.00

VI – Orçamento anual de tesouraria

A informação dos fluxos de caixa permite-nos conhecer as fontes monetárias a que a associação terá acesso em 2017 e, por outro lado, verificar o destino que lhe será dado.

DEMONSTRAÇÃO PREVISIONAL DE FLUXOS DE CAIXA

PERÍODO PREVISIONAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

RUBRICAS	PERÍODO 31-dez-2017
Fluxos de caixa das actividades operacionais - método directo	
Recebimentos de clientes	260,302.75
Pagamentos a fornecedores	-105,431.42
Pagamentos ao pessoal	-66,874.38
Caixa gerada pelas operações	**87,996.95**
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	-125.61
Outros recebimentos/pagamentos	-106,981.24
Fluxos de caixa das actividades operacionais (1)	**-19,109.90**
Fluxos de caixa das actividades de investimento	
Pagamentos respeitantes a:	
Activos fixos tangíveis	-1,838.08
Activos intangíveis	0.00
Investimentos financeiros	-279.49
Outros activos	
Recebimentos provenientes de:	
Fluxos de caixa das actividades de investimento (2)	**-2,117.57**
Fluxos de caixa das actividades de financiamento	
Recebimentos provenientes de:	
Pagamentos respeitantes a:	
Fluxos de caixa das actividades de financiamento (3)	**0.00**
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)	**-21,227.47**
Efeito das diferenças de câmbio	**0.00**
Caixa e seus equivalentes no início do período	**50,620.19**
Caixa e seus equivalentes no fim do período	**29,392.72**

VII - Balanço previsional

O balanço previsional apresentado em anexo fornece-nos uma perspectiva patrimonial da associação, evidenciando o conjunto de bens, direitos e obrigações que lhes estão afectos, ou seja, os valores do activo representam aplicações dos fundos, e o capital próprio e o passivo correspondem à sua origem.

CENTRO DE CULTURA E DESPORTOS DO PESSOAL DA C.M.OLHÃO

BALANÇO PREVISIONAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

UNIDADE MONETÁRIA (Euros)

RUBRICAS	PERÍODO 2017
ACTIVO	
Activo não corrente	
Activos fixos tangíveis	16,150.59
Activos fixos intangíveis	
Investimentos financeiros	416.66
Accionistas/sócios	
	16,567.25
Activo Corrente	
Inventários	1,922.00
Clientes	171.00
Estados e outros entes públicos	1,217.82
Diferimentos	1,230.80
Outros activos correntes	34,266.79
Caixa e depósitos bancários	29,392.54
	68,200.95
Total do activo	84,768.20
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	
Capital próprio	
Fundo associativo	60,020.59
Resultado líquido do período	472.51
Total do capital próprio	60,493.10
Passivo	
Passivo não corrente	
	0.00
Passivo corrente	
Fornecedores	8,329.20
Estado e outros entes públicos	6,846.92
Diferimentos	
Outros passivos correntes	9,098.98
	24,275.10
Total do passivo	24,275.10
Total do capital próprio e do passivo	84,768.20

VIII - Outras Divulgações

– OUTRAS ACTIVIDADES

Enumeradas as principais linhas orientadoras da atividade do CCD do Pessoal da CMO para o ano 2017, importa acrescentar que a associação se encontra disponível para apoiar, nas mais diversas formas, a realização de outros eventos que constem do plano anual de atividades do Município de Olhão, bem como o assumir da gestão de equipamentos que a autarquia entenda atribuir-lhe.

Olhão, 24 de Novembro de 2016

A Direcção,

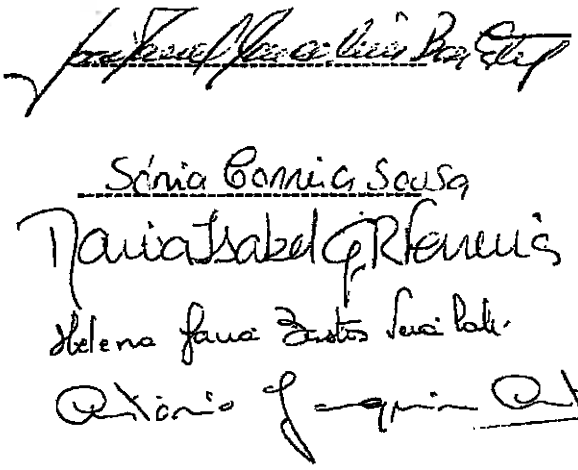

Município de Olhão

Informação de Cabimento

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DESP.: 2736MGD/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701	Instituições sem fins lucrativos	
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	-71 484,95
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	472 465,05
5	Compromissos assumidos	291 290,43
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	181 174,62
7	Compromisso relativo à despesa em análise	60 000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	121 174,62

Data - 27-03-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão

Informação de Compromisso

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

CONTRESCRI: 2736MGD/2017

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 14175/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701	Instituições sem fins lucrativos	
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	-71 484,95
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	472 465,05
5	Compromissos assumidos	291 290,43
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	181 174,62
7	Compromisso relativo à despesa em análise	60 000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	121 174,62

Data - 22-03-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Relatório do Documento nº 2736

DATA DE IMPRESSÃO 29/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2736

TIPO REGISTO ENTRADA

DOCUMENTO Nº

DATA 14/02/2017

REFERÊNCIA

REGISTADO NO DIA 15/02/2017

REMETENTE EXT.: CCD - CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

TIPO DE DOCUMENTO CONTRATO

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES
AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR acabanita

ATUALIZADO POR acabanita

ASSUNTO
Proposta de celebração de contrato - programa.

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Cabimento / Data: 22/03/2017
Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Compromisso / Data: 22/03/2017
Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Cabimento / Data: 27/03/2017
Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Compromisso / Data: 27/03/2017
Observações: -

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 15/02/2017 11:54 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por acabanita Func.: 270 - Anabela Sousa Iria Cabanita

Despacho: Registo original!
Autor do despacho: Anabela Sousa Iria Cabanita
Categoria: Assistente Operacional
Data de despacho: 15/02/2017

Movimento (2) efetuado no dia 08/03/2017 12:14 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À Diretora Departamento para mandar cabimentar o valor do ano passado.
Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 08/03/2017

Movimento (3) efetuado no dia 08/03/2017 19:05 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Despacho: Para análise de cabimento/compromisso.
Autor do despacho: Func.:Carla Maria Leal Santos Martins
Categoria: Director de Departamento
Data de despacho: 08/03/2017

Relatório do Documento nº 2736

DATA DE IMPRESSÃO 29/03/2017
NÚMERO DE REGISTO 2736

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares
PROCESSO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (4) efetuado no dia 13/03/2017 12:19 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Conforme solicitado.

Movimento (5) efetuado no dia 21/03/2017 18:49 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Autorizado o cabimento e a abertura do procedimento.
Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 21/03/2017

Movimento (6) efetuado no dia 22/03/2017 10:00 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Cabimento/compromisso n.º 2736MGD no valor de € 8.000,00 na classificação 0103 040701 (anexo 1/2)

Movimento (7) efetuado no dia 22/03/2017 12:23 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Para análise do apoio financeiro a atribuir.

Movimento (8) efetuado no dia 27/03/2017 15:32 para Serv: Divisão Financeira

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Cabimento/compromisso n.º 2736MGD no valor de € 60.000,00 na classificação 0103 040701 (anexo 3/4).
Sem efeito o anexo 1/2.

Movimento (9) efetuado no dia 27/03/2017 15:55 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Carece de aprovação do órgão executivo. Cabimento/compromisso em anexo. À consideração superior.

Movimento (10) efetuado no dia 27/03/2017 16:03 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo: Julgo ser efetuar alteração da cláusula 3ª do contrato-programa uma vez que refere que o contrato tem início em janeiro de 2017. À consideração do Sr. Presidente.

Movimento (11) efetuado no dia 29/03/2017 14:49 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À próxima reunião.
Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 29/03/2017